



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – DEDC CAMPUS XIV
COLEGIADO DE HISTÓRIA**

LUCINEIDE DE JESUS SANTOS

**A CULTURA DO PRIVILÉGIO NO BRASIL COLONIAL: BAHIA SÉCULO
XVIII**

Conceição do Coité-Bahia,

2022

LUCINEIDE DE JESUS SANTOS

**A CULTURA DO PRIVILÉGIO NO BRASIL COLONIAL: BAHIA SÉCULO
XVIII**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Educação – Campus XIV, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB como requisito avaliativo para a conclusão do curso de Licenciatura em História.

Orientador: Professor Doutor Eduardo José Santos Borges

Conceição do Coité-Bahia,

2022



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS XIV

COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

Autorização Resolução CONSU n. 228 de 13/07/2004

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos quatorze dias do mês de julho de 2022, a aluna LUCINEIDE DE JESUS SANTOS defendeu o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “A cultura do privilégio no Brasil colonial: Bahia século XVIII.”, sendo APROVADA.

Participaram da banca examinadora os membros abaixo indicados que, por nada mais terem a declarar, assinam e datam a presente ata, a ser arquivada na pasta da aluna.

Conceição do Coité – Bahia, 14 de julho de 2022.

Profº. Dr. Eduardo José Santos Borges (Orientador)– UNEB

Profª. Dra. Suzana Maria de Souza Santos Severs – UNEB

Profº. Dr. Augusto Fagundes da Silva dos Santos - UEFS

No fundo, o próprio princípio de hierarquia nunca chegou a importar de modo cabal entre nós: Toda hierarquia fundamenta-se necessariamente em privilégios.

Sergio Buarque de Holanda

AGRADECIMENTOS

Como diz a palavra de Deus “em todas as ocasiões, dai, graças a Deus”. Em primeiro lugar quero agradecer a Deus por me proporcionar perseverança durante toda a minha vida, por ter me mantido na trilha durante esta pesquisa com saúde e forças para chegar até ao fim. É inimaginável o meu percorrer durante a graduação e todo esse processo se não fosse minha fé nas promessas divina. Quero registrar o meu agradecimento a todos (as) que me apoiaram nessa trajetória.

Agradeço imensamente a minha mãe Angela Maria, por ter me apoiado e acreditado que um dia seria possível eu chegar ao final. Ao meu pai Pedro Silva, um guerreiro que batalhou muito para dar o melhor aos seus 5 filhos. Aos meus irmãos e irmãs Ana Lúcia, Lucinélia, Luscielio e Lucival, que sempre emanaram pensamentos positivos, e carinhosamente agradeço a minha sobrinha Tainá, que sempre se orgulhou de mim, enfim, toda minha família.

De modo especial agradeço ao meu esposo, pela paciência e dedicação, me ajudando sempre com as crianças, obrigada por acreditar no meu potencial e por me apoiar sempre. Aos meus filhos Samuel e Wesley, obrigada meus ‘pequenos’ vocês, são minha base.

Não poderia deixar de agradecer aos meus amigos que acreditaram na minha capacidade, especialmente a Marizete, Nena, Samara e Vinicius, vocês são parte da minha família, obrigada por segurar na minha mão quando eu mais precisei. Ao meu eterno professor, amigo e irmão em Cristo Emanuel Arcanjo, (*in memoriam*) que me acompanhou na minha terceira série do ensino fundamental e ao receber a notícia de que eu iria cursar a faculdade ficou muito feliz, me deu total apoio e muito sonhou em ler este trabalho, infelizmente foi vítima do vírus que mudou o curso da história em 2020.

A todos os colegas que me acompanharam nas lutas diárias da Universidade, dentro e fora da sala de aula. Em especial a Liza, Abel, Maiane, Milena, Jamile e Cristiane Cavalcante, a todos vocês minha eterna gratidão. Vocês me fizeram acreditar que tudo daria certo, e deu tudo certo.

“Todo mundo já teve um mestre importante e que ensinou lições que vão além dos muros das escolas e faculdades”, por isso neste momento quero expressar a minha gratidão a todos os meus professores, em especial ao meu estimado orientador Eduardo Borges, primeiramente quero lhe agradecer por ter apresentado a mim o que seria estudar período colonial. Obrigada pela paciência, dedicação e pelo esforço, sempre empenhado. Eu não teria esse resultado se não fosse nossa parceria. Uma parceria muito boa e o resultado foi um sucesso. Obrigada a todos. (as)

RESUMO

Esta monografia tem como objetivo analisar práticas de privilégios na Bahia colonial em fins do século XVIII. Inicialmente foi feito um debate com a historiografia especializada, no sentido de demonstrar sua prática como um instrumento de negociação política por parte da Coroa que se utilizou da concessão de mercês e privilégios para moldar a dinâmica social do Portugal do Antigo Regime. No ultramar a dinâmica foi a mesma tanto na administração governamental, quanto no funcionamento das instituições estabelecidas como parte integrante para manutenção do Império. Utilizamos como base documental um ofício do governador da Capitania da Bahia, Manuel da Cunha e Menezes, depositado no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa que se refere à prática de privilégios na Bahia. A análise do documento nos coloca diante dos desafios diários que compreende a dinâmica da administração pública em território colonial. Na oportunidade, apresentamos o impacto que os privilégios representaram na administração do poder local.

Palavras-chaves: Mercês. Troca de favores. Administração colonial. Institucionalização dos privilégios.

ABSTRACT

This monograph aims to analyze privilege practices in colonial Bahia at the end of the 18th century. Initially, a debate was held with specialized historiography, to demonstrate its practice as an instrument of political negotiation by the Crown that used the granting of favors and privileges to shape the social dynamics of Portugal in the Old Regime. Overseas, the dynamics were the same both in government administration and in the functioning of institutions established as an integral part of maintaining the Empire. We used as a documentary basis a letter from the governor of the Captaincy of Bahia, Manuel da Cunha e Menezes, deposited in the Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa that refer to the practice of privileges in Bahia. The analysis of document puts us in front of the challenges journals that understand the dynamics of public administration in the colonial territory. On the occasion, we present the impact that privileges represented in the administration of local power.

Keywords: Mercês. Favor exchange. Management colonial. Institutionalization of privileges.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	9
1 CAPÍTULO 1: PRIVILÉGIOS: ESBOÇO DE UM DEBATE TEÓRICO.....	13
1.1 – Mercês e privilégio no Antigo Regime português.....	13
1.2– A cultura do privilégio nas origens do Brasil.....	20
2 CAPÍTULO 2: A CULTURA DO PRIVILÉGIO NA BAHIA COLONIAL: ANÁLISE DE UM DOCUMENTO.....	25
2.1 – O ofício do governador Manuel da Cunha Menezes a Martinho de Mello e Castro....	26
2.2 - A “segunda parte” do Ofício e as inúmeras situações de privilégios na Bahia do século XVIII.....	29
3 CAPÍTULO 3: A ESMOLA E OS PRIVILÉGIOS INSTITUCIONALIZADOS DO ANTIGO REGIME PORTUGUÊS.....	33
3.1 – A Bula da Santa Cruzada: contextualização histórica.....	33
3.2 – Um Regimento e um Alvará: A legislação régia alcança o ultramar.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
FONTES.....	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	51

INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa práticas de privilégios do Antigo Regime português na Bahia colonial em fins do século XVIII. A cultura de concessão de mercês, privilégios e isenções em Portugal podem ser entendidas como um mecanismo da realeza para viabilizar o controle administrativo, bem como a organização social das estruturas estabelecidas para delimitar o acesso às hierarquias nobiliárquicas criadas para manutenção dos vassalos.

A concessão de mercês oriunda das guerras de Reconquistas proporcionou aos clérigos e os nobres a ampliação dos seus patrimônios. Tendo em vista que a concessão de terras era um mecanismo de negociação entre o monarca e os vassalos, a nobreza e o clero foram os primeiros a se beneficiarem das insígnias concedidas pelo monarca, e como consequência tiveram seus poderes ampliados na estrutura organizacional da administração política e religiosa nas conquistas portuguesa. “A administração ultramarina baseou-se na economia política de privilégios”, como disse os autores, Fragoso, Bicalho e Gouvêa, segundo os autores a ‘*economia política de privilégios*’¹ deve ser pensada como uma cadeia de negociação que viabilizam o acesso aos cargos na governabilidade Imperial.

Os privilégios e isenções eram princípios que sustentavam as obrigações dos súditos e manutenção da Coroa, com isso "foi se criando um *ethos* nobiliárquico pautado pela ação de prestação de serviço à Coroa servindo como base de sustentação da relação de reciprocidade de interesses, a qual orientou o encontro entre a Coroa e seus súditos privilegiados do reino”². Os súditos, por sua vez, criaram estratégias para se inserirem nessa lógica de aquisição de nobiliarquia através dos privilégios que lhes eram concedidos como recompensa da prestação dos seus serviços.

A escolha pelo objeto de estudo desta monografia se deu a partir do interesse em compreender a dinâmica governamental na Bahia colonial em tempos de Antigo Regime português. O uso de documentos oficiais na realização de pesquisas acadêmicas é extremamente importante, pois nos coloca diante do cotidiano da administração imperial em terras coloniais.

Posso afirmar que desenvolver uma pesquisa sobre o período colonial, foi um grande desafio, pois no curso de Licenciatura em História do Campus XIV da UNEB é praticamente

¹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista, FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. Penélope, n° 23, 2000, p.79

² BORGES, Eduardo José Santos. *O Antigo Regime no Brasil Colonial: elites e poder na Bahia do século XVIII*. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2017, p. 19

inexistentes trabalhos relacionados a este período, principalmente se tratando de política administrativa. O primeiro trabalho de pesquisa efetivamente voltado para o estudo do período colonial é o de Liza Maria Gonçalves de São Leão, que analisou a dinâmica administrativa do Estado do Brasil no tempo do governo do vice-rei D. Sancho de Faro e Sousa (1718–1719). Utilizando como fonte um volume de cartas trocadas entre o vice-rei e os sargentos-mores da Capitania da Bahia, a autora analisou a importância das cartas como instrumento de comunicação política e como uma espécie de “pequenos regimentos” a determinar cotidianamente as ações do governo na sua relação com os outros agentes da administração colonial³.

Partindo dessa perspectiva analítica sobre a importância da comunicação entre os administradores por via de trocas de “papéis”, o eixo central que conduziu a construção desta monografia foi um Ofício do governador da Capitania da Bahia, Manuel da Cunha e Menezes (1774 – 1779), cujo conteúdo diz respeito ao excesso de privilégios presentes na Bahia e as dificuldades em cumprir as ordens vindas da metrópole. A partir de agora eu apresento os três capítulos que este desafio me possibilitou construir. O primeiro capítulo intitulado, “Privilégios: Esboço de um debate teórico”, consiste em um introdutório debate com a historiografia especializada que contém os fundamentos necessários para auxiliar a discussão teórica desta monografia. Este capítulo está dividido em dois tópicos, o primeiro, denominado: **Mercês e privilégio no Antigo Regime português**, e o segundo: **A cultura do privilégio nas origens do Brasil**.

No primeiro tópico desenvolvemos um breve debate de como as práticas de concessões de mercês e privilégios se constituíram como uma manobra para sustentação dos interesses da Coroa e, por outro lado, como os nobres o entendiam como um mecanismo para obtenção de distinção social e nobiliarquia. De acordo com Eduardo Borges “obter privilégios ou isenções correspondia a uma característica “natural”, dentro da lógica hierárquica de organização dos indivíduos na estrutura social do Antigo Regime”⁴. Buscamos demonstrar como a cultura do privilégio, oriunda do final da Idade Média, impactou o pensamento da nobreza de Portugal que foram contemplados com os mais altos cargos administrativos, adquirindo regalias e garantindo *status* no topo da hierarquia social.

No segundo tópico abordamos como os privilégios, típicos do Antigo Regime português ultrapassaram o Atlântico e proporcionaram a inserção dos colonos nos cargos concelhios. Para

³ LEÃO, Liza Maria Gonçalves de. *Cartas que governam: Os Sargentos-mores na correspondência administrativa de D. Sancho de Faro e Souza*. Conceição do Coité, 2021.

⁴ BORGES, Eduardo José Santos. *O Antigo Regime no Brasil Colonial: elites e poder na Bahia do século XVIII*. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2017, p. 81

tanto foi imprescindível estabelecer um diálogo com a historiografia acerca das estratégias utilizadas pelos colonos na busca pelos cargos mais elevados. O tópico ainda apresenta uma introdutória discussão acerca da presença dos privilégios nas origens do Brasil através da distribuição de mercês e isenções. O Rei representava a fonte de redistribuição de títulos simbólicos, os vassallos representavam o motor que movia os arcabouços do vasto Império português. Assim “o monarca não só retribuía os serviços dos vassallos ultramarinos na defesa dos interesses da Coroa e, portanto, do bem comum, como também reforçava os laços de sujeição e o sentimento de pertença dos mesmos vassallos à estrutura política do Império, garantindo a sua governabilidade”⁵.

O segundo capítulo intitulado “A cultura do privilégio na Bahia colonial: análise de um documento” foi dividido também em duas partes, a primeira nomeada: **O ofício do governador Manuel da Cunha e Menezes a Martinho de Melo e Castro**, na qual foi analisado o Ofício do governador da Capitania da Bahia, Manuel da Cunha e Menezes enviado ao conselheiro ultramarino Martinho de Melo e Castro. O documento é datado de 16 de outubro de 1775, e o conteúdo é uma prestação de conta de tudo que fizera na Capitania de sua jurisdição. Manuel Inácio da Cunha e Menezes, esteve à frente do governo da Capitania da Bahia entre 8 de setembro de 1774 a 13 de dezembro de 1779. No primeiro ano de seu governo, ao ser convocado a prestar conta do que fizera na Capitania, Cunha e Menezes ressaltou no citado Ofício que teria vencido os desafios, porém restavam grandes dificuldades ainda a serem enfrentadas.

O segundo tópico do segundo capítulo intitulado: **A “segunda parte” do Ofício e as inúmeras situações de privilégios na Bahia do século XVIII**, expressa a insatisfação do governador com a impossibilidade de cumprir a ampliação da tropa militar na Bahia em decorrência do excesso de privilégios. Através da análise desse documento buscamos demonstrar como os privilégios impactaram na administração local. O governador contou com a ajuda do Chanceler Miguel Serrão Diniz na produção de uma relação dos privilégios e privilegiados presentes na Capitania cujo objetivo era remetê-la ao secretário de Estado juntamente com o Ofício, no sentido de comprovar que o conteúdo do Ofício em relação a dificuldade no suprimento das tropas para o Rio de Janeiro não era uma falácia.

No terceiro e último capítulo intitulado: “A esmola e os privilégios institucionalizados do Antigo Regime Português”, optamos em fazer, como uma espécie de estudo de caso, uma análise mais detalhada do trecho do documento enviado pelo governador que se refere aos privilégios, na

⁵ BICALHO, Maria Fernanda Baptista, FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Uma leitura do Brasil colonial*. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. Penélope, n° 23, 2000, p.75

Bahia, daqueles que pertenciam à Bula da Santa Cruzada, cuja origem remonta à Idade Média. A Bula da Santa Cruzada esteve presente em todo processo de expansão e dominação do Império português, embora tenha representado uma instituição importantíssima na consolidação e legitimação das Monarquias Ibéricas, existe pouco estudo na historiografia brasileira. A primeira parte desse capítulo denominado: **A Bula da Santa Cruzada: contextualização histórica**, buscamos certo diálogo com a historiografia acerca da origem e objetivo das Bulas, que em um primeiro momento objetivava a disseminação e defesa da cristandade. Para os fiéis as indulgências adquiridas através da compra das Bulas legitimavam a salvação, na sua segunda fase o objetivo era arrecadar fundos para resgates de cativos, vítimas das guerras justas contra os mouros⁶. Com a interferência do poder secular tornou-se um mecanismo de sustentação para a Fazenda Real e viabilizou o acesso de uma camada de membros providos de privilégios.

No outro tópico do capítulo intitulado: **Um Regimento e um Alvará: A legislação régia alcança o ultramar**, analisamos, além do Regimento voltado para legislar sobre o reino português, um alvará régio que traz uma gama de privilégios concedidos aos membros da Bula da Cruzada. Ambos os documentos dialogaram permanentemente por tratar-se de legislação imposta às mesmas sociedades dos dois lados do Atlântico. Ao apresentarmos os privilégios dos membros dessa instituição procuramos demonstrar como as esmolas arrecadadas representaram uma fonte importante para manter o equilíbrio do setor econômico metropolitano. De acordo com o monarca, em texto descrito no Alvará, seria “boa a arrecadação das ditas esmolas para a Fazenda Real”⁷. Como ressaltou Cecília Figueredo a esmola da Bula era parte integrante do Império português.

Em síntese, esta monografia espera ter colaborado, não só para uma maior ampliação do conhecimento histórico sobre o cotidiano administrativo do período colonial, como também para fomentar novos desafios de pesquisas no campo da historiografia colonial baiana.

Boa leitura a todos e todas.

⁶ RABELLO, David. *A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar*. Departamento de História da UNESP-Assis

⁷ AHU, Privilégios que gozam os ministros, oficiais, Tesoureiros mores e menores da Bula da Santa Cruzada. Impressos. S. l. i. doc. 8877. Castro Almeida. (anexo ao doc. 8863)

CAPÍTULO 1: PRIVILÉGIOS: ESBOÇO DE UM DEBATE TEÓRICO

1.1 – Mercês e privilégio no Antigo Regime português

O Antigo Regime português através de uma cultura política de concessões de mercês e privilégios moldou, no interior da sociedade portuguesa, diversos grupos repletos de interesses por *status*, riqueza e ascensão ao topo da hierarquia social. Segundo Carlos Mathias essas práticas de concessões de mercês, são originárias das guerras de reconquistas da Baixa Idade Média⁸. Como a Igreja católica tinha uma influência muito forte sobre a dinâmica das sociedades europeias, e a nobreza exercia um papel fundamental nos serviços das armas, tanto os clérigos quanto os nobres receberam doações de terras como recompensa dos seus serviços prestados.

Enquanto a Igreja combatia a difusão de outras religiões os nobres forneciam armamentos e preparavam homens para as batalhas em prol da defesa do território, “esses feitos resultaram em cargos, terras e privilégios, prêmios destinados a retribuir o heroísmo e, ao mesmo tempo, a conceder distinção aos valorosos cavaleiros”⁹. Em relação as terras doadas aos nobres como recompensa, é relevante frisar que a Coroa utilizou desse mecanismo de promover terras aos súditos com o intuito de ocupar e cultivar o território, outrora ocupadas pelos Árabes, que com suas expulsões da península ficaram sob domínio de Portugal. De acordo com Évelyn Carra “a colonização da península serviu privilégios àqueles ligados ao cultivo da terra e certa facilidade na sua posse e uso, o título de terra e as sesmarias ajudaram a legitimar o domínio territorial pelos portugueses”¹⁰. As sesmarias foram um dos tipos de mercê importante que teve boa adaptação diante dos interesses da Coroa portuguesa. O monarca tinha a tutela das terras e os sesmeiros o direito sobre uma parte do que era cultivado.

Antes da formação das Monarquias modernas, os reis, mesmo não tendo autonomia para exercer todas as funções, podiam interferir nas doações de terras. “As terras promoviam ascensão social, era uma forma pública de o monarca reconhecer os feitos de seus súditos”¹¹. Com relação às doações cedidas aos clérigos e a nobreza, Aline Cristiane de Freitas Vian salienta que as instituições religiosas e os clérigos foram privilegiados com doações e tributos, além disso,

⁸ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *O Sistema de concessão de mercê como prática governativa no alvorecer da sociedade mineira setecentista: o caso da (re)conquista da praça fluminense em 1711*, Revista de História [14]; João Pessoa, jan./jun. 2006p. 27

⁹ RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas monarcas, vassalos e governo a distância* – São Paulo: Alameda, 2008, p. 21

¹⁰ CARRA, Évelyn. *As Sesmarias: do Reino à Colônia*; Coimbra, 2020.

¹¹ RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarina monarcas, vassalos e governo a distância* – São Paulo: Alameda, 2008, p. 21

exerciam toda autoridade devida como senhores de grandes extensões de terras. A citação abaixo mostra outros privilégios do clero enfatizado por Freitas Vian:

Os clérigos possuíam, também, outros privilégios que contribuía para ampliar seu poderio econômico e social como: o privilégio do foro eclesiástico, decorrente da introdução do direito canônico, que colocava os eclesiásticos e os bens da igreja fora da ação do poder civil e o direito de asilo, pelo qual um perseguido pela justiça, refugiado numa igreja, não podia ser preso. O clero se beneficiava, ainda, da isenção de impostos – que só podiam ser cobrados em situações específicas, como para cobrir os gastos com a luta de Reconquista – e da isenção da prestação do serviço militar– situação mal definida na Península Ibérica devido ao seu permanente estado de guerra com os muçulmanos¹².

A expulsão dos muçulmanos dos territórios e o fim das guerras culminaram com a formação do Estado moderno português e espanhol e, conseqüentemente, com o fortalecimento do poder dos reis, visto que “a soberania real sempre foi uma instituição presente no imaginário medieval, portanto é esta força simbólica que será resgatada ou construída no processo de centralidade política da época moderna”¹³. Essa necessidade de centralizar o poder político nas mãos de um rei pode estar relacionada com a fragilização do feudalismo, decorrente do crescimento da burguesia comercial, ressaltando que não é este o caso em todas as regiões da Europa. Em Portugal, por exemplo, onde o feudalismo não teve tanta amplitude como em outras regiões europeias, este fato resulta principalmente das guerras de Reconquista. Visto que, “o feudalismo, enquanto sistema jurídico-político não pode ser encarado como uma realidade neste reino, pois que desde cedo à conquista e organização do território se centrou, pelo menos teoricamente, nas mãos de um único senhor, o Rei”¹⁴.

Com o crescimento comercial e a expansão mercantilista, os reis apoiados pela nova burguesia e pelos nobres, passaram a exercer o poder centralizado, no qual “o rei simbolizava o ideal nacional preservando para si direitos e regalias, tais como: criar e decretar leis, exercer a justiça, monopólio do recolhimento fiscal e controle único do exercício da violência através do poder militar”¹⁵. Esse sistema político teve como característica fundamental para sua legitimação, a criação de um aparelho burocrático com diversos cargos administrativos.

¹² VIAN, Aline Cristina de Freitas. *Mudanças nas relações de poder em Portugal na primeira metade do século XIII: causas do fortalecimento do poder real frente ao poder eclesiástico*. ANPUH – XXV simpósio nacional de História – Fortaleza, 2009, p. 4

¹³ BORGES, Eduardo José Santos. Por uma ideia de Antigo Regime. **In:** *O Antigo Regime no Cinema: Um Diálogo com a história na sala de aula*. Salvador: Unijorge, p. 17-38

¹⁴ MENDONÇA, Manuela. *Introdução à história medieval de Portugal*. Revista do NIESC, Vol. 6, 2006, p. 142.

¹⁵ BORGES, Eduardo José Santos. Por uma ideia de Antigo Regime. **In:** *O Antigo Regime no Cinema: Um Diálogo com a história na sala de aula*. Salvador: Unijorge, p. 17-38

De acordo com Sezinando Menezes e Lizia Nagel, foi através da criação do sistema administrativo que a nobreza começou a ter, de fato, um papel importante, diferente da função que já desempenhava, pois em primeiro momento os nobres foram designados a compor a elite dirigente¹⁶. Partindo do mesmo pressuposto teórico de que a nobreza foi o estamento a ser beneficiado em primeira instância, Eduardo Borges diz o seguinte:

Para o caso português, em termos de estrutura social, coube à nobreza o privilégio de se beneficiar com as bonanças dos primeiros séculos modernos. O Estado que conduziu a expansão marítima, ao buscar o caminho do mercantilismo monopolista, optou pela burocratização e pelo fiscalismo régio, em detrimento das iniciativas particulares¹⁷.

Sobre o fiscalismo e as tributações régias, Pedro Cardim salientou que “ambos os aspectos estavam atrelados ao projeto de criação de províncias administrativas, no entanto a aplicação de tal medida ocorreu de forma muito lenta por conta da teia de privilégios com qual se esbarrava a intenção da coroa”¹⁸. A prática de concessão de privilégios era uma virtude da realeza pautado nos seus interesses em negociar com os vassalos.

A fim de compreender como os privilégios no Antigo Regime português interferiu no cotidiano metropolitano me referenciei em Luiz da Silva Pereira Oliveira e seu pioneirismo “em recopilar os privilégios pertencentes a nobreza de Portugal”¹⁹. Em seu livro “Privilégios da nobreza e fidalguia de Portugal” Oliveira destacou 27 categorias de privilégios demonstrando uma profunda ramificação hierárquica na nobreza de Portugal. No primeiro momento o autor abordou a “origem, etimologia, definição, divisão e aquisição da nobreza”²⁰, posteriormente listou os privilégios e distinções.

O primeiro privilégio a ser mencionado é a denominação de nobre, que compete a quem for membro do Grêmio da nobreza. Para o autor “os nobres são o apoio da soberania, as colunas do Estado e os braços vingadores da nação”²¹. Os que são pertencentes a “nobreza natural”, ou seja, que possuía seu status no sangue, podem nobilitar seus descendentes de geração em geração bem

¹⁶ MENEZES, Sezinando Luiz, NAGEL, Lizia Helena. *Considerações sobre as transformações sofridas pela nobreza portuguesa na Época Moderna*. Acta Scientiarum. Human and Social Sciences. Maringá, v. 25, no. 2, 2003, p. 319.

¹⁷ BORGES, Eduardo José Santos. *O Antigo Regime no Brasil Colonial: Elites e poder na Bahia do século XVIII*. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2017, p. 31

¹⁸ CARDIM, Pedro. *Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime*. Outubro, 1998. Nº 87 - 2º série; pp 129-158

¹⁹ OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira de. *Privilégios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal*. Lisboa: Oficina de João Rodrigues Neves, 1806, p. 122

²⁰ Idem

²¹ OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira de. *Privilégios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal*. Lisboa: Oficina de João Rodrigues Neves, 1806, p. 122.

como a esposa, caso ela não fosse da nobreza, podia herdar o título de nobre enquanto o marido fosse vivo e ficando ela viúva só perderia o título ao contrair outro matrimônio. Porém, se a mulher fosse nobre e se casasse com plebeu ela perderia a qualidade de nobre e só seria possível recuperar no estado de viuvez. Como se pode perceber, as mulheres hierarquicamente são subordinadas aos homens. Segundo Carolina Teles Lemos, “a supremacia masculina ditada pelos valores do patriarcado atribuiu um maior valor às atividades masculinas. Além de objetivar desvendar os mecanismos de instituição e manutenção do patriarcado”²².

Aos nobres também eram atribuídos a “preferência em qualquer disputa, principalmente nas distribuições dos cargos públicos, sendo assim, o mais relevante era designado ao mais nobre dentre os nobres, da mesma forma que se prefere o mais sábio dentre os sábios”²³, os cargos mais altos deveriam ser ocupados por candidatos com mais potencialidade. Sendo o grau de nobreza e sabedoria iguais, o cargo mais elevado na escala hierárquica era concedido ao mais velho. Enfatizou Mafalda Soares da Cunha que “as divisões hierárquicas dos cargos eram feitas a partir de aspectos econômicos, militar e simbólico”²⁴, por isso no ato das distribuições dos cargos era considerado o conhecimento mais útil e necessário para o desenvolvimento do Estado.

Além das isenções nos impostos, os nobres também tinham certas regalias, provenientes dos privilégios que usufruíam, como por exemplo: “poder caçar nos termos de Lisboa e na Província da Estremadura, o que era proibido a qualquer outro”²⁵. Os nobres não eram constrangidos a servirem de testemunhas em julgamento, havendo tal necessidade eram interrogados nas suas próprias casas. Se um nobre fosse acusado de algum crime só seria preso mediante provas concretas, o que não era aplicável para todas as pessoas. A prisão de um nobre era tida como uma desonra, e pelo fato de pertencerem ao estamento privilegiado do Reino eram imunes de tal constrangimento, caso fosse julgado e sentenciado à prisão, era tratado de forma diferenciada, portanto, teria uma prisão suave, com comodidade, ficando ele imune de qualquer “pena víl”²⁶.

²² LEMOS, Carolina teles. *Religião e patriarcado*: Elementos estruturantes das concepções e das relações de gênero, Caminhos, Goiânia, v. 11, n. 2, p. 201-217, jul./dez. 2013

²³ OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira de. *Privilégios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal*. Lisboa: Oficina de João Rodrigues Neves, 1806, p. 122.

²⁴ CUNHA, Mafalda Soares da, *Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII)*. In: *Modos de governar: Ideias e Práticas Políticas no Império português século XVI ao XIX*; Alameda, 2005, p. 72. OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal*. Lisboa: Oficina de João Rodrigues Neves, 1806.

²⁵ OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal*. Lisboa: Oficina de João Rodrigues Neves, 1806.

²⁶ Se refere as penas que os condenados pela justiça podiam sofrer, eram elas: a pena de forca, ter uma mão ou

Enfatiza Luiz Oliveira que no Portugal do Antigo Regime, não foram só os nobres que obtiveram privilégios no Reino, mas também os professores, acionistas, capitalistas, capitães, alferes e sargentos da Companhia das Ordenanças, bem como todos os cidadãos de algumas cidades portuguesas, como foi o caso de Lisboa, Porto e Coimbra, que receberam privilégios como recompensa por terem servido com dedicação a sua Majestade. Todavia, “os privilégios só eram válidos enquanto residissem nas cidades privilegiadas”²⁷. Até os “Ofícios indiferentes”, receberam privilégios, eram eles: besteiros, moedeiros, escultores e os boticários, porém os privilégios não enobrecem tais e nem tiram a condição de nobre.

Assim como os nobres, os fidalgos e os cavaleiros também puderam usufruir dos mesmos privilégios, menos de ocupar os mesmos cargos administrativos. Salienta Oliveira que aos fidalgos da Casa real, (aqueles assentados nos livros de EL-REI) coube o privilégio de poder andar em bestas muares num período em que era proibido as outras pessoas. No que refere aos cavaleiros, os mais privilegiados eram os membros da Ordem de Cristo, uma Ordem religiosa na qual o Papa exercia a soberania, mas o controle final ficava por conta da Coroa. Escreveu Oliveira que “os nobres não são cavaleiros e nem fidalgo, porém não há um fidalgo e um cavaleiro que deixe de ser nobre, pois, tendo estes recebidos dignidades do príncipe logo ficam nobilitados, e credor dos privilégios da nobreza rasa”²⁸. Os fidalgos da Casa Real receberam o tratamento de senhoria, e o privilégio de serem considerado, “Dom”. “Dom no sentido de senhor” que embora tenha sido desconhecido até o reinado de D. João I (1385 – 1433), no princípio dava-se unicamente aos Reis, Infantes e ricos homens; pelo decurso do tempo comunicou-se ao resto da nobreza, e aqueles que pelo seu merecimento tinham granjeado algum nome²⁹. “No final da Idade Média o termo fidalgo era o mais comum para designar as categorias nobiliárquicas, o ponto de partida era a de distinção entre peões e privilegiados”³⁰.

Com base nas reflexões de Luiz de Oliveira, é relevante destacar que o título de nobreza e fidalguia, foi estabelecido pelos homens no sentido de estruturar hierarquicamente a sociedade. Até o final do Antigo Regime a busca de privilégios e distinção na hierarquia nobiliárquica era

outro membro cortado, sofriam tormento, açoites, pena de galés, cárcere perpetuo, degredo com baraço e pregão, preso á argola, e exposto a vergonha, servir de algoz, ser marcado nas costas. Os nobres ficavam livres dessas penas. Porque todas estas penas irrogam infâmia ao condenado e injuriam a sua família e parentela. (OLIVEIRA, p. 145-146).

²⁷ OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal*. Lisboa: Oficina de João Rodrigues Neves, 1806.

²⁸ *Op. cit*

²⁹ *Op. cit* p. 282

³⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O ‘ethos’ nobiliárquico no final do Antigo Regime: Poder simbólico, Império e imaginário social*. Almanack brasiliense n° 02, 2005, p. 7.

ambição dos vassallos. Fernanda Olival afirma que tanto em Portugal quanto em Castela a atribuição de mercês era classificada em duas situações. A primeira, “por via da graça” que correspondia a recompensas resultantes da pura liberalidade e sem intuitos remuneratórios e “por via da justiça” que decorriam de circunstâncias geradoras de débitos susceptíveis de poderem ser alegáveis em tribunais³¹.

As concessões de mercês e privilégios no reino de Portugal eram preservadas pelos Reis sucessores como reconhecimento aos serviços prestados desde a reconquista até a formação do Estado. Em tempos da chamada “União Ibérica”, preocupados com a nova dinastia (a dinastia filipina) os três estados (Clero, Nobreza e povo), enviaram à Corte uma solicitação pedindo ao Rei D. Felipe II de Portugal, que continuasse a preservar os seus privilégios que outrora eram confirmados pelos reis antecessores. D. Felipe II não hesitou em redigir uma “Carta Patente”³², com 25 capítulos confirmando as mercês e os privilégios e a enviou as suas cortes. Ressaltou Manoel Hespanha que a anexação da Coroa portuguesa à Coroa espanhola favoreceu ainda mais aos interesses das camadas burocráticas lusa, dos grupos nobiliárquicos e da Igreja que tiveram seus direitos preservados³³.

Segue um pequeno trecho da Patente das mercês graças e privilégios de EL-Rei D. Felipe II de Portugal:

Aos que esta minha carta virá, faço saber, que nas Côrtes que fiz e celebrei na vila de Tomar em vinte dias do mês de abril do ano passado de mil e quinhentos e oitenta e um, para que mandei chamar os três Estados destes meus reinos, que nelas foram presentes, me foi por eles pedido, ouvi se por bem de lhes conceder as mercês, graças e privilégios [...] e eu pela muita boa vontade pronto desejo, e muito particular amor, que tenho pelos meus reinos e a meus vassallos e naturais deles, continuando com o que sempre lhes tiveram os reis meus antecessores me aprouve conceder lhes as ditas mercês, graças e privilégios³⁴.

Ao ser incorporado à Coroa espanhola, “Portugal passou a ser uma parte integrante do modelo de organização político-administrativo espanhol”³⁵, contudo o rei espanhol optou por

³¹ OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e ventalidade em Portugal (1641 – 1789)*. Lisboa: Ester, 2001. p.20.

³² Patente das mercês, graças e privilégios, de que EL REI Dom Philippe nosso senhor fez mercê a estes seus reinos. E a diante vai outra Patente das respostas das Cortes de Tomar. Estas Patentes mandaram Sua Majestade que se pusessem na Câmara desta cidade de Lisboa. E outras tais do mesmo teor na Torre do Tombo, onde está. Em Lisboa, por Antonio Ribeiro impressor Del-rei, nosso Senhor. 1583

³³ HESPANHA, Antônio Manuel. *As estruturas políticas em Portugal na época moderna*. doc., 2001 p. 29. Disponível em: http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_ma_3843.pdf. Apud: MACHADO, Estevam Henrique dos Santos. *A economia das mercês: Apontamentos sobre Cultura Política no Antigo Regime*.

³⁴ Patente das Mercês graças e privilégios. Lisboa 1583.

³⁵ LIMA, Sérgio Eduardo Moreira (organizador). *A importância da Espanha para o Brasil: História perspectivas*. –

manter os assuntos relacionados a administração portuguesa sob responsabilidade dos portugueses para evitar atritos com os vassallos, conforme estabelecido na Carta Patente de 1583. “Que todos os cargos superiores, e inferiores, assim da justiça, como da fazenda, e do governo dos lugares, se proverá a portugueses, e não estrangeiros”³⁶, os Reis prezavam pelo bem de seus súditos e pela conservação dos costumes, pois o monarca precisava se relacionar com os três estados e manter a harmonia, como bem enfatizou Eduardo Borges ao afirmar que “Um rei bom, virtuoso e justo, deveria manter a felicidade dos vassallos, mas sem perder de vista o exercício do poder político e a condução e administração das conquistas”³⁷. Eram justamente esses homens da nobreza portuguesa que ocupavam cargos na administração, e que por vontade do rei recebiam grandes privilégios e assim alcançaram Status social, prestígio e riqueza, tanto na Metrópole quanto nas Colônias. Assim pontuou Bicalho, Gouvêa e Fragoso que esta prática de concessões de mercês e privilégios não ficou restrita apenas à metrópole portuguesa, mas se expandiu por todas as suas conquistas³⁸.

Os nobres de Portugal criaram em si uma mentalidade, “o ideal nobiliárquico”³⁹ de que eles tinham o dever de servir ao rei com fidelidade e em troca receber benefícios. Assim o “rei não só concedia benefícios materiais como também honras e distinções”⁴⁰. O *ethos* nobiliárquico em Portugal, em suma, se constituiu como base fundadora de distinção social, isso foi fundamental para os nobres se inserirem na sociedade cortesã. Sobre a relação de trocas de favores por *status* e distinções, escreveu Bicalho:

A cada serviço prestado os homens pediam retribuição e era atribuído pelo rei, a cada mercê concedida pelo rei, era motivo de engrandecimento, atribuição de status social, honra e cargos elevados na hierarquia social, agradecimento e profundo reconhecimento, tudo isso contribuía para os laços de submissão, lealdade e vassalagem⁴¹.

Esses laços foram cruciais para fortalecer o relacionamento entre pessoas, “laços estes estruturados a partir de diversas formas como o apadrinhamento, o clientelismo, o compadrio, e o

Brasília: FUNAG, 2017

³⁶ Patente das Mercês graças e privilégios. Lisboa 1583. Capítulo V

³⁷ BORGES, Eduardo José Santos. *O Antigo Regime no Brasil Colonial: elites e poder na Bahia do século XVIII*. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2017, p. 23.

³⁸ BICALHO, Maria Fernanda Baptista, FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Uma leitura do Brasil colonial*. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. Penélope, n° 23, 2000, p.68.

³⁹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O 'ethos' nobiliárquico no final do Antigo Regime: Poder simbólico, Império e imaginário social*. Almanack brasiliense n° 02, 2005, p.6

⁴⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo *op. cit.*,

⁴¹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Conquista, mercês e poder local: A nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime*. Almanack Braziliense n° 2 nov/2005 p. 23.

companheirismo militar”⁴².

A intenção de ambas as partes era semelhante e baseava-se em interesses próprios. A Coroa prezava pela manutenção e preservação de seus bens e territórios, os súditos de receber honras, isenções e privilégios. Bem ressaltou Raminelli, que “a honra do homem nobre se materializava nos privilégios, isenções e liberdade que permitiam enquadrar o indivíduo na hierarquia social”⁴³. Esse era o jogo: os nobres se dedicavam a servirem à Coroa com fidelidade e dedicação para receberem títulos nobiliárquicos, enquanto a Coroa distribuía bens, e mercês para mantê-los. De acordo com Eduardo Borges “os serviços e suas respectivas recompensas régias caracterizam-se como um direito dos vassallos, mas também teria que favorecer ao bem-estar do poder régio”⁴⁴.

Compreendemos que as mercês, graças e privilégios tornaram-se elementos basilares na sociedade de Antigo Regime, na qual a Coroa como detentora de todos os poderes e os súditos como estamento subordinado, mantinha uma “relação de troca de favores” com base em seus próprios interesses. Partindo do pressuposto de que havia uma “aliança” entre o monarca e os súditos alguns trabalhos historiográficos, relacionados a esta temática, evidenciam que havia dentro da Monarquia poderes simbólicos, criados para instituir as hierarquias estabelecidas, para tanto, a Coroa possuía diversos tipos de recursos pautados na relação de “reciprocidade”. Aos olhos da nobreza mais importava ter distinção social do que ter riqueza.

Historicamente é possível perceber que as relações de poder entre Coroa e vassallos no Antigo Regime português sustentou-se com base na reciprocidade de interesses e uma cultura política de privilégios atuou diretamente como moeda de troca na base dessa relação. Essa cultura política chegou às conquistas e mediou a relação metrópole/colônia.

1.2 A cultura do privilégio nas origens do Brasil

A expansão marítima empreendida por Portugal, que conduziu os portugueses à conquista do território americano, em síntese foi um fator que contribuiu para que a cultura política de concessões de mercês e privilégios, típicas do Antigo Regime europeu, ultrapassasse o Atlântico, e fosse difundida em outros territórios. Todos os territórios conquistados pela Coroa portuguesa

⁴² MACHADO, Estevam Henrique dos Santos. *A economia das mercês: Apontamentos sobre Cultura Política no Antigo Regime Português*. Revista Ultramares Dossiê Antigo Regime Português Nº 8, Vol. 1, ago. Dez, 201

⁴³ RAMINELLI, Ronald. *Justificando nobreza*. História (São Paulo) v.35, e97, 2016. P. 26

⁴⁴ BORGES, Eduardo José Santos. *O Antigo Regime no Brasil Colonial: elites e poder na Bahia do século XVIII*. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2017, p. 29

precisavam ser protegidos contra possíveis invasores, sendo assim, a estratégia utilizada foi povoar as terras recém-descobertas. No caso do Brasil, ao ser incorporado ao Império marítimo português, nos primeiros anos da colonização vieram os degredados. O degredo era uma das mais severas penas aplicadas pela Coroa portuguesa, caracterizava como uma forma de manter o controle social. “Esse tipo de pena era aplicado para pessoas condenadas aos mais diversos tipos de crimes pelos tribunais da Coroa ou da Inquisição”⁴⁵, essas pessoas eram transportadas para terras longuicas d’além-mar onde cumpririam a sentença determinada. Para além de pagar pelos crimes em terras distantes, os degredados também contribuiriam para o povoamento das Colônias.

Anos mais tarde com a instituição do aparelho administrativo na Colônia, vieram os nobres com a responsabilidade de administrá-la, munidos de mercês e privilégios cedidos pela Coroa. “Os portugueses nunca se sentiram muito à vontade em um mundo onde o mérito e a responsabilidade individual não encontrassem pleno reconhecimento”⁴⁶. Pode-se dizer que a busca por distinção era uma virtude própria da nobreza, ou seja, essa virtude está associada a uma mentalidade ibérica, por isso os nobres portugueses estabelecidos na Colônia consideravam que os privilégios eram aspectos relevantes para os enquadrarem na hierarquia social local.

Dando continuidade à política de povoamento o rei D. João III dividiu as terras em Capitanias hereditárias, as quais foram doadas a alguns nobres do reino. “As Capitanias hereditárias foram um dos componentes acionados pela coroa portuguesa no processo de organização de seu governo”⁴⁷. Os nobres que receberam as terras tinham autonomia para explorarem as riquezas naturais, Enfatiza Sérgio Buarque de Holanda, que “os portugueses que se estabeleceram no Brasil com o intuito de administrar e explorar as terras traziam consigo a ideia de que eles foram feitos para mandar e não para trabalharem na agricultura”⁴⁸, por esse motivo receberam autonomia para explorarem a mão-de-obra indígena nos trabalhos agrícolas, pois a agricultura se constituiu como um fator indispensável para o funcionamento da economia portuguesa.

Estrategicamente a criação das Capitanias seria uma forma de povoar e colonizar o território conquistado. Como a Coroa possuía dispositivos para assegurar seus interesses econômicos, a política de distribuição de sesmaria seria um dos instrumentos utilizado para

⁴⁵http://historiacolonial.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3028:degredo&catid=2030&Itemid=215

⁴⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*; 26, ed, São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 37

⁴⁷ FERREIRA, Jonatas Martins. *Cultura política de Antigo Regime da formação e organização da sociedade iberoamericana*. Anpuh. Mariana, 2012, p

⁴⁸ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*; 26, ed, São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 37

efetivar a conquista e fortalecer a economia. Para Alyne Érica dos Santos a distribuição das sesmarias tinha uma dupla vantagem, a Coroa garantia o povoamento da conquista, os sesmeiros se alimentavam com a sua política de distribuição de mercê⁴⁹.

Pelo fato de as Capitâneas hereditárias não terem dado muito certo, o rei optou pela implantação do governo geral. Emboara a criação das Capitâneas hereditárias tenham sido contundente para organização do governo, apenas duas prosperam, São Vicente e Pernambuco. O fracasso das Capitâneas está relacionado a falta de experiência dos donatários, as invasões indígenas, a falta de comunicação com a Coroa e a falta de recursos para investimento. Luciana Velez ressaltou que existem exemplos de que em poucos anos após a doação alguns donatários já havia gastado todo seu cabedal, a Coroa logo percebeu que o empreendimento demandava muito custo aos donatários, e por isso não conseguiram colonizar e manter as terras por si só⁵⁰.

Diante das dificuldades com quais se depararam os donatários, e a falta de investimento para montar o aparato necessário para o desenvolvimento econômico, a Coroa decidiu retomar para si o processo de colonização⁵¹. Implantando o governo geral, “O Regimento que regulamentava a administração também instruía a prática de controle dos nativos dando ênfase a conversão ao cristianismo”, essa prática forjou uma sociedade “civilizada”. “Uma civilização tradicional, na qual predomina o corpóreo, o patriarcalismo, o regional e o paroquial”⁵². Certo é que a sociedade colonial formada aos moldes da administração portuguesa em todos os âmbitos, teve como elemento fundamental para sua sustentação, os privilégios dos governantes. Disse Borges que “os privilégios se enquadravam perfeitamente na lógica de negociação que pautou a prática governamental no Antigo Regime português”⁵³.

Não obstante, o rei concedia privilégios tanto aos que viviam e desempenhavam atividades no reino, quanto aos que prestavam serviços no ultramar “aonde nem sequer os súditos sabiam como era a face do seu soberano, porém sabiam que seus serviços deveriam ser remunerados e com isso se estimulavam na busca de elementos econômicos e simbólicos”⁵⁴. De acordo com

⁴⁹ SANTOS, Éryca Américo dos Santos. *Quando mercês transformam-se em terras: A política de privilégios da Coroa portuguesa e o caso do 1º Conde de Alvor na Capitania da Paraíba (séc. XVIII)*, v. 17, n. 1, 2016. XVII Encontro Estadual de História – ANPUH-PB

⁵⁰ VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. *Donatários e administração colonial: A Capitania de Itamaracá e a casa de Cascais (1692 – 1763)*

⁵¹ SALDANHA, Antônio de Vasconcelos. As Capitâneas do Brasil. P. 388-389. Apud, VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. *Donatários e administração colonial: A Capitania de Itamaracá e a casa de Cascais (1692 – 1763)*

⁵² HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*; 26, ed, São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 37

⁵³ BORGES, Eduardo José Santos. *O Antigo Regime no Brasil Colonial: elites e poder na Bahia do século XVIII*. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2017, p. 29

⁵⁴ RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas: Monarcas, vassalos e governo à distância*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008, p. 73

Raminelli, os vassallos produziam conhecimento indispensável à manutenção do domínio; ao mesmo tempo, criavam elos com o rei e sua administração, viabilizando o governo a distância. Afinal, produzir conhecimento era uma forma de estar no centro e desfrutar de privilégios próprios da corte⁵⁵. Para tanto, disputavam uma posição no topo da hierarquia.

No Brasil, as disputas pelos cargos principais ocorriam constantemente entre os administradores, quanto mais importante fosse o cargo mais prestígios teriam socialmente, as hierarquias estabelecidas pela realeza geravam espaço para os indivíduos cogitarem diversas estratégias para garantirem sua posição no topo, pois “toda hierarquia fundamenta-se necessariamente em privilégios”⁵⁶. Nessa perspectiva, muitos comerciantes tentaram se inserirem na lógica administrativa e nas instituições para ascender socialmente por via da “aquisição de privilégios, prestígios e bens, que sendo acumulados deu-lhes o direito de mais tarde poder negociar com a Coroa”⁵⁷.

Sobre as disputas entre os nobres influentes e o poder de negociar com a Coroa, enfatizou Maria Fernanda Bicalho que,

As disputas entre os mais influentes e o poder dos mesmos de negociar com a Coroa também fez com que os cidadãos de algumas cidades portuguesas adquirissem do monarca, isenções e privilégios, por esse mesmo motivo os da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro no Brasil recebeu do rei D. João IV, os mesmos privilégios que os de Porto, em Portugal conferido pelo rei D. João II. Em 1646 foi a vez dos de Salvador receberem os mesmos privilégios que ambas as cidades⁵⁸.

É importante destacar que, o que “une” o monarca aos vassallos é essa ideia de “economia das mercês”⁵⁹. Para Eduardo Borges “o papel da economia da mercê na relação entre Coroa e nobreza reafirma cada vez mais a distribuição de proventos e honras sob o controle da Coroa que permitiu, em Portugal, o tão necessário equilíbrio de interesses entre ambas”⁶⁰. Entendemos que a cultura política de concessão de mercês do Antigo Regime português é a soma da necessidade da Coroa em manter sua estrutura econômica.

⁵⁵ RAMINELLI, Ronald. *op. cit.*, p. 22

⁵⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*; 26, ed, São Paulo: Companhia das Letras, 1995.p. 35

⁵⁷ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Conquista, mercês e poder local: A nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime*. Almanack Braziliense nº 2 nov. /2005

⁵⁸ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Conquista, mercês e poder local: A nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime*. Almanack Braziliense nº 2 nov. /2005.

⁵⁹ OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e ventalidade em Portugal (1641 – 1789)*. Lisboa: Ester, 2001.

⁶⁰ BORGES, Eduardo José Santos. *O Antigo Regime no Brasil Colonial: elites e poder na Bahia do século XVIII*. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2017

No que tange às tentativas de alcançar *status* social e prestígio no Império português, é importante frisar que não foi só a elite e os nobres que se valeram de estratégias para tal. “Os homens pretos forros da cidade do Rio de Janeiro, no final do século XVIII também tiveram suas táticas para fazerem parte dos terços de auxiliares, o que para eles significava sinônimo de liberdade”⁶¹, pois, conquistar um espaço na hierarquia do oficialato afastava-os das fronteiras da escravidão. O serviço militar foi uma das estratégias notáveis que as classes menos favorecidas utilizaram para adquirirem *status* e distinção, e assim se enquadrarem na hierarquia social, a mobilidade através dos cargos os inseriu na sociedade escravista. “Os pretos forros que se dedicaram no serviço militar como estratégia de receber distinção como recompensa, faziam parte da hierarquia, ficando abaixo dos brancos, eles eram diferenciados dos outros negros pela forma de se vestir”⁶². A forma de se vestir também era um aspecto que denunciava os privilegiados na Colônia.

Os privilégios no Brasil não se tornaram apenas elemento crucial para formação das estruturas administrativas, como também uma barreira no processo de recrutamento de soldados. Veremos no capítulo 2 a repercussão dessa cultura de privilégios que outrora moldou as estruturas políticas da colônia e na medida em que os grupos privilegiados iam crescendo se tornou empecilho para sua defesa territorial.

Como foi mencionado anteriormente, os privilégios tornaram-se elementos basilares na manutenção administrativa da Coroa portuguesa em todas as suas conquistas. Referente às instituições a dinâmica era a mesma, baseada na “relação de reciprocidade”. As instituições tinham o objetivo de atender ao povo, no entanto, os funcionários eram bastante privilegiados, o que não é de se estranhar em se tratando de uma estrutura hierárquica de uma sociedade de Antigo Regime. De acordo com Eduardo Borges a consolidação das diversas instituições imperiais e locais como centros de decisão e espaços de negociação de poder possibilitaram às elites candidatar-se a uma condição nobilitante⁶³. Esse foi o caso de João Gomes Barroso, um português que veio para o Brasil ainda jovem ostentando o título militar de capitão e ao herdar o cargo de Moedeiro da Real Casa da Moeda usufruía de privilégios inerentes a função, que além

⁶¹ MARTA, Michel Mendes. *Em busca de honras, isenções e liberdades: As milícias de homens pretos forros na cidade do Rio de Janeiro (meadas do século XVIII e início do XIX)*. Niterói, 2013, p. 18

⁶² MARTA, Michel Mendes. *Em busca de honras, isenções e liberdades: As milícias de homens pretos forros na cidade do Rio de Janeiro (meadas do século XVIII e início do XIX)*. Niterói, 2013, p. 18

⁶³ BORGES, Eduardo José Santos. *O Antigo Regime no Brasil Colonial: elites e poder na Bahia do século XVIII*. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2017, p. 21

de trazer muito prestígio, agregava poder e influência junto a burocracia do Estado⁶⁴. Havia, portanto, relações de poder estabelecidas por intermediações entre colonos, administradores e a Coroa, por vias de “troca de favores”, “é com base nessa pressuposta existência de um pacto legal entre a Coroa e a sociedade que foram estabelecidas as relações de poder no Antigo Regime Português”⁶⁵, o que permitia as negociações estratégicas dos súditos e monarca.

O capítulo 2 apresenta a análise do documento base desta monografia. Refiro-me a um Ofício do governador da Capitania da Bahia, Manuel da Cunha Menezes, direcionado a Martinho de Melo e Castro, que na ocasião ocupava o posto de secretário de Estado da Marinha e Ultramar. O documento é datado de 16 de outubro de 1775 e apresenta as dificuldades em recrutar soldados em decorrência do excesso de privilégios e isenções os quais desfrutavam os cidadãos da Bahia. A leitura do documento nos permite perceber a insatisfação do governador por causa dos muitos privilégios que desfrutavam os cidadãos da Bahia. Para ele, a segurança do Estado é Lei, porém a “nação civilizada”⁶⁶ tomou conhecimento de que a segurança dependia da contribuição de todos, e que por conta disso muitos eram retribuídos com isenções e privilégios e acabavam ficando isento de fazer parte do corpo militar.

Diante do que foi discutido neste capítulo é relevante frisar que os grupos privilegiados, estavam organizados numa escala hierárquica na sociedade portuguesa e a eles eram atribuídos mercês e privilégios de acordo com suas contribuições para benefício da República. No ultramar os grupos privilegiados encontravam-se ligados ao sistema administrativo, entre os que defendiam o território e, ao mesmo tempo, faziam deste um grande setor econômico para manutenção do comércio monopolizado pela Coroa.

⁶⁴ SANTOS, Augusto Fagundes da Silva dos. *A elite mercantil carioca no final do período colonial: a trajetória do homem de negócio João Gomes Barroso*. ANPUH, Feira de Santana, 2016

⁶⁵ BORGES, Eduardo José Santos. *O Antigo Regime no Brasil Colonial: elites e poder na Bahia do século XVIII*. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2017, p. 30

⁶⁶ AHU- Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Melo e Castro, sobre o recrutamento militar e as dificuldades que oferecia a sua organização por causa dos muitos privilégios e isenções que se invocavam e tão prejudiciais eram a defesa e segurança do Brasil. Bahia – Castro Almeida, 16 de outubro de 1775. caixa. 48. Doc. Nº 8.863-8.934

CAPÍTULO 2: A CULTURA DO PRIVILÉGIO NA BAHIA COLONIAL: ANÁLISE DE UM DOCUMENTO

O Império português ao longo de sua existência buscou sustentar a efetiva ação administrativa imperial através da comunicação com suas Colônias por meio de trocas de documentos oficiais. Essa relação foi crucial para que os administradores das Colônias pudessem tomar conhecimento do que era necessário para executar as ordens vindas da Metrópole. Antônio Manuel Hespanha nos alertou sobre o quanto a administração do Império português consistia em um grande império de papel⁶⁷. Essa nomenclatura empregada pelo autor justifica-se porque a troca de papéis era o único meio de comunicação entre os administradores na época.

Este capítulo se propõe a fazer uma análise de um Ofício datado de 16 de outubro de 1775, que se encontra depositado no Arquivo Histórico Ultramarino, enviado pelo governador da Capitania da Bahia, Manuel da Cunha e Menezes, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. “Os ofícios também possuíam um caráter ascendente, ou seja, eram destinados a representantes cujo grau hierárquico era maior dentro da estrutura organizacional e social da época”⁶⁸. A leitura desse documento nos permite compreender a dinâmica da relação entre o governador e o secretário de Estado. Corroborando com Liza Maria Gonçalves “estudar a dinâmica administrativa que relacionava metrópole/colônia, torna a utilização de documentos oficiais elemento central na reconstituição do cotidiano que envolve a relação de poder entre o centro e a periferia do Império português”⁶⁹.

O tema central do Ofício do governador, e que nos interessa diretamente para o objeto de estudo deste TCC, diz respeito ao “excesso de privilégios”⁷⁰ dos quais usufruíam os cidadãos da Bahia com impacto direto no recrutamento de soldados para compor uma tropa solicitada para o Rio de Janeiro. No referido Ofício o governador expressa os desafios que ele enfrentou no processo de recrutamento de soldados, mostrando-se indignado com o excesso de privilégios. Tratou-se também de uma espécie de prestação de contas dos problemas e as dificuldades em

⁶⁷ HESPANHA, António Manuel. *As Véspera do Leviathan: instituição e poder político – Portugal XVI*, Coimbra: Almedina, 1994, p. 291

⁶⁸ OLIVEIRA, Helena de. *Os meios de comunicação no Brasil: estudo dos manuscritos dos Correios*. Estudos linguísticos, São Paulo, 39 (2): p. 477-487, mai.-ago. 2010

⁶⁹ LEÃO, Liza Maria Gonçalves de. *Cartas que governam: Os Sargentos-mores na correspondência administrativa de D. Sancho de Faro e Souza*. Conceição do Coité, 2021.

⁷⁰ AHU- Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o recrutamento militar e as dificuldades que oferecia a sua organização por causa dos muitos privilégios e isenções que se invocavam e tão prejudiciais eram a defesa e segurança do Brasil. Bahia – Castro Almeida, 16 de outubro de 1775. caixa. 48. Doc. Nº 8.863-8.934.

seguir à risca o que determinava os dois documentos que recebera do secretário para fazer o alistamento de soldados para o Rio de Janeiro, na época Capital do Estado do Brasil, visto que na lógica da administração no ultramar, o governador teria que prestar conta de tudo que fizera na Capitania da sua jurisdição. Na oportunidade, Cunha Menezes apresentou uma interessante leitura da dinâmica política e social do final do século XVIII.

2.1 O ofício do governador Manuel da Cunha Menezes a Martinho de Mello e Castro.

O primeiro parágrafo do documento se refere a uma imediata satisfação da parte do governador no cumprimento de ordens vindas de Lisboa:

Em carta de dezenove de julho participei a V. Exc.^a. ter recebido havia a pouco tempo de quatro dias o Ofício, que V. Exc.^a. me tinha dirigido com a data de doze de maio, e na mesma dizia a V.Exa. que principiava executar o que S. Mag.^a me ordenava para na futura embarcação que se segue a fazer viagem para esse Reino, render de tudo conta a V.Exa., e como a que parte presentemente vem a ser a primeira, vou a referir o que obrei⁷¹.

De forma detalhada Manuel da Cunha e Menezes cumpre seu papel de prestar contas da contribuição da Capitania da Bahia na manutenção e suprimento das tropas de segurança para a capital do Estado do Brasil. De acordo com o relato o recrutamento e envio dos soldados da Bahia para o Rio de Janeiro, justificava-se “porque S. Mag.^a havia ordenado que os Regimentos do Brasil se pusessem sobre o mesmo pé e força, que tem os Regimentos estabelecidos em Portugal”⁷². Conforme o mapa levantado pelo governador, o primeiro Regimento determinava a lotação de 498 recrutas e o segundo de 481. Para atender completamente a solicitação do Rio de Janeiro ainda faltava um total de 663 praças, sendo 323 do primeiro Regimento e 340 do segundo. O número de soldados descritos pelo governador Manuel da Cunha e Menezes seria para “preencher a lacuna causada pelas mortes e inabilidade de soldados, ou até mesmo por causa dos acidentes que aconteciam diariamente”⁷³. Da leitura do documento foi possível perceber que era importante também que houvesse na Bahia um número de cem recrutas disponíveis,

⁷¹ AHU- Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o recrutamento militar e as dificuldades que oferecia a sua organização por causa dos muitos privilégios e isenções que se invocavam e tão prejudiciais eram a defesa e segurança do Brasil. Bahia – Castro Almeida, 16 de outubro de 1775. caixa. 48. Doc. N° 8.863-8.934.

⁷² Idem

⁷³ Idem

constituindo-se em uma espécie de contingente de reserva. O sistema de recrutamento para os Corpos de Ordenanças deveria abranger toda a população masculina entre 18 e 60 anos, com exceção justamente dos privilegiados⁷⁴.

O secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, ao solicitar do governador Manuel da Cunha e Menezes o recrutamento de soldados para os Regimentos, instruía que ele pusesse essa tarefa sob incumbência dos Capitães mores e das Câmaras dos diferentes territórios, porém o processo foi difícil em razão de ter uma grande parte da população privilegiada que se recusavam aos serviços. Além dos privilégios serem obstáculos, havia também famílias que optaram por esconder seus filhos ao vê-los como soldados nas tropas. Relatou Manuel da Cunha e Menezes:

[...]chega ao último extremo o horror que estes habitantes têm à tropa pela saudade, que aos membros provém da ausência dos filhos e resulta que em lugar de os mandarem servir ao seu Soberano em defesa da própria parte se vão esconder com eles nos bosques a viver erroneamente[...]⁷⁵.

Conforme narrado pelo governador, as famílias preferiam ver seus filhos viverem fora da sociedade, escondidos na mata do que irem servir ao soberano nas tropas, o motivo seria a saudade e a incerteza de vê-los novamente. Outro aspecto interessante relatado no documento se refere às estratégias de fugas. Segue o relato de um caso específico acontecido na Vila de São Francisco em que um “Capitão da Ordenança que fugindo com 2 filhos para o mato pelo receio que teve de que os fizessem soldados, no dito mato foi descoberto pelos urubus o cadáver de um, o outro foi levado ainda com vida para receber tratamentos”⁷⁶.

Para além da dificuldade no recrutamento em decorrência do medo, havia também outros fatores que dificultavam o trabalho dos que iam com as tropas, muitos soldados não se habituavam aos diferentes tipos de alimentos e com o clima, isso causara diferentes moléstias exigindo do vice-rei, Marquês de Lavradio, dar baixa em certa quantidade de soldados e os mandarem de volta para suas casas, deixando ao encargo do governador a responsabilidade de suprir a ausências dos ditos soldados⁷⁷.

Em outros dois Regimentos que recebera do Rio de Janeiro, assinado pelo Tenente Coronel e ajudante de ordens do vice-rei, Gaspar José de Mattos Ferreira e Lucena, identificou-se a falta

⁷⁴ MONTEIRO Nuno Gonçalo. “*Os concelhos e as comunidades*”. In: HESPANHA, António M. (Org). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. Vol. 4, p. 273.

⁷⁵ AHU- Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o recrutamento militar e as dificuldades que oferecia a sua organização por causa dos muitos privilégios e isenções que se invocavam e tão prejudiciais eram a defesa e segurança do Brasil. Bahia – Castro Almeida, 16 de outubro de 1775. caixa. 48. Doc. Nº 8.863-8.934.

⁷⁶ Idem

⁷⁷ Idem

de 83 praças do primeiro e 60 praças do segundo, totalizando 143. Cunha Menezes conseguiu embarcar na sua Capitania para os ditos Regimentos, em 5 de agosto 24 recrutas na Curveta Senhora da Conceição do Mestre Bento Gonçalves e 50 na Sumaca Santa Tereza do Mestre José da Costa Mattos. Em 10 de setembro embarcaram 20 na Curveta Senhora da Conceição, e 17 na Curveta Senhora da Conceição⁷⁸. “Fazem estas quatro remessas cento e onze, que abatendo-se de cento e quarenta e três, como mostra o referido mapa, faltam trinta e duas [...]”⁷⁹. Mesmo diante dos esforços, ainda não foi possível completar o número de recrutas dos dois Regimentos. Argumenta o governador que os dois Regimentos estariam praticamente completos se o Marquês Vice-Rei pudesse inserir os 31 soldados que solicitou para armar em guerra, salientando que o navio que os transportava ainda não tinha chegado ao seu destino, “[...] cujos soldados ainda andam no dito navio de guarnição com a praça que tem nessa vedoria, e pertencem ao Regimento da Artilharia [...]”⁸⁰. Pelo fato de ainda faltarem 32 praças para completar os Regimentos, Manuel da Cunha Menezes solicitou 50 moços da Comarca de Sergipe⁸¹.

Diante das dificuldades em cumprir as ordens conforme s Regimentos, o governador apelou para a imposição e ameaça ao remeter às Câmaras e Capitães mores, uma cópia do capítulo 15º do Regulamento, no sentido de lembrar-lhes das penas que ele prescrevia aos que tentassem fugir do recrutamento. Por outro lado, Cunha Menezes também apelou para a clemência régia se referindo a uma “Paternal Clemência Del Rey”⁸² a ser concedida por graça e generosidade aos moços que buscassem o Real serviço de forma voluntária, dando-lhe as seguintes vantagens:

Que aqueles moços que buscassem o real serviço voluntários não servissem que o prescrito tempo de 8 anos e que se lhe daria baixa logo que a pretendessem e querendo servir segundos 8 anos se restituíram as suas terras com meio soldo e se perfizessem 24 anos, gozariam em todo o resto da vida o soldo por inteiro em seu perpétuo descanso⁸³.

Já vinha de longa data a ausência de interesse por parte da população em servirem nas Ordenanças como praças, pois não havia um benefício imediato em relação à prestação deste serviço. A estratégia do governador em apelar para a “Paternal Clemência Del Rei”, no sentido de promover vantagens aos que se alistassem voluntariamente, não foi suficiente, pois “mesmo com as promessas poucos moços procuraram o serviço para assentar praça na Artilharia da guarnição

⁷⁸ AHU- Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o recrutamento militar e as dificuldades que oferecia a sua organização por causa dos muitos privilégios e isenções que se invocavam e tão prejudiciais eram a defesa e segurança do Brasil. Bahia – Castro Almeida, 16 de outubro de 1775. caixa. 48. Doc. Nº 8.863-8.934.

⁷⁹ Idem

⁸⁰ Idem

⁸¹ Idem

⁸² Idem

⁸³ Idem

da Capitania da Bahia, mas nenhum quisera ir com as tropas para o Rio de Janeiro”⁸⁴.

As dificuldades no recrutamento em decorrência dos privilégios não eram específico do contexto do governo de Manuel da Cunha Menezes. Outros dois documentos de governos anteriores também demonstraram que os privilégios, embora tenham sido um aspecto relevante na valorização dos esforços dos vassallos a serviço Del-rei, tornou-se uma barreira no cumprimento de ordens. Em 1762 o Governo Interino da Bahia expediu um Ofício direcionado a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que na época ocupava o cargo de secretário de Estado da Marinha e Ultramar, justificando não ter conseguido completar o regimento do Terço dos Auxiliares, “sendo a causa o grande número de privilegiados que tem nesta terra”⁸⁵. Assim como Manuel da Cunha Menezes o governo interino apresentou no ofício as corporações privilegiadas, fazendo ressalvas de que havia 18 Tesoureiros da Bula da Santa Cruzada dentro da cidade e 80 mamposteiros⁸⁶. Além de uma Companhia chamada de gente marítima, Ribeira das Naus, carpinteiros e calafates⁸⁷.

Em outro ofício datado de 25 de março de 1765, o governo Interino reclamou das dificuldades para compor tropas por causa dos privilégios. Ao receber do Vice-rei do Estado do Brasil 2 cartas solicitando “um destacamento com 100 soldados com 2 capitães e os mais oficiais competentes para serem transportados ao Rio de Janeiro, onde combateriam as tropas hespanholas”⁸⁸ o governo Interino ressaltou que tinha a tropa pronta, e que em caso da necessidade de o Vice-rei solicitar mais soldados, o governo estaria pronto a mandar-lhe, porém, a praça da Bahia ficaria destituída da sua guarnição, pois:

[...] até agora só constava de 2 regimentos pagos, um dos quais se acha ao presente com 457 praças e outro com 411 e 60 soldados que andando ausentes foram agora reconduzidos; havendo mais um batalhão da Artilharia sem ser regimentado, o qual tendo a sua lotação de 208 homens nos achegamos ao número de 300 no tempo da guerra, de que demos conta; mas agora se acha com 189 praças e destes muitos são incapazes ⁸⁹.

⁸⁴AHU- Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o recrutamento militar e as dificuldades que oferecia a sua organização por causa dos muitos privilégios e isenções que se invocavam e tão prejudiciais eram a defesa e segurança do Brasil. Bahia – Castro Almeida, 16 de outubro de 1775. Cx. 48. Doc. Nº 8.863-8.934.

⁸⁵ AHU- Ofício do governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando acerca do alistamento dos soldados do Terço de Auxiliares. Bahia- Castro Almeida, 22 de julho de 1762. Cx. 32. Doc. Nº 5.954

⁸⁶Idem

⁸⁷Idem

⁸⁸AHU- Ofício do governo Interino para Francisco X. De Mendonça Furtado, acerca dos movimentos das tropas hespanholas na Colônia do Sacramento e que faziam recear a continuação da guerra, dos reforços militares requisitados do Rio de Janeiro, das dificuldades que oferecia o recrutamento das tropas, da próxima chegada do novo governador da Bahia Conde de Azambuja, etc. Bahia- Castro Almeida, 25 de março de 1765. Cx. 36. Doc. Nº 6.780

⁸⁹ Idem

De acordo com o relato acima, o número de praças na Bahia havia diminuído, e uma das consequências é a deserções⁹⁰ as demandas por soldados por causa das deserções causara repercussões negativas nas Capitânicas. Outra dificuldade para completar os regimentos são os privilégios, daqueles que ocupam ofício da justiça e fazenda, dos comerciantes da praça e de loja, os membros da Bula da Santa cruzada, Mampostaria mór dos cativos, Santo Antonio de Lisboa, Familiares do Santo Ofício e moedeiros, além de seus filhos, caixeiros, e domésticos⁹¹. Essas são a mesmas quixas de Manuel da Cunha Menezes, em relação aos privilégios.

Em suma, a leitura e interpretação desses documentos, nos colocou diante de um exemplo relevante de como se dava a dinâmica das relações cotidianas entre o poder político e os sujeitos coloniais, nos permitindo perceber a intrincada teia que caracterizou a administração imperial na colônia e que envolvia autoridades dos dois lados do atlântico. Além disso, demonstrou que a Capitania da Bahia, não obstante tivesse perdido sua posição de capital do Estado do Brasil, não perdeu sua condição de centralidade na colaboração direta do equilíbrio administrativo e militar da América portuguesa.

2.2 A “segunda parte” do Ofício e as inúmeras situações de privilégios na Bahia do século XVIII

Em uma espécie de “segunda parte” do Ofício, o governador Manuel da Cunha e Menezes, passou a tratar da questão das inúmeras situações de privilégios, presentes na Capitania, que dificultaria ainda mais o recrutamento: “Ultimamente me resta responder sobre a última parte da referida e citada carta pelo que respeita aos pretendidos privilégios com que estes habitantes se munem para serem eles e seus filhos, e suas famílias isentos de entrarem nas tropas e todo mais serviço público [...]”⁹².

Na visão do governador os privilégios reivindicados pelos cidadãos buscando se tornarem isentos do serviço militar caracterizava em:

[...] abuso pernicioso e desterrado hoje pelas nações civilizadas, depois que conheceram que a saúde dos povos, segurança e quietação do Estado e seus indivíduos dependiam do concurso e contribuição geral, porquanto das felicidades resultantes da predita união, gozavam-nas em comum como também, porque grassando em todo este Estado infinitos

⁹⁰ Idem

⁹¹ Idem

⁹² AHU- Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o recrutamento militar e as dificuldades que oferecia a sua organização por causa dos muitos privilégios e isenções que se invocavam e tão prejudiciais eram a defesa e segurança do Brasil. Bahia – Castro Almeida, 16 de outubro

privilégios procuraram aqueles de esfera curta para se separarem da sociedade dos seus cidadãos, à imitação dos filhos mal inclinados, que fogem das casas em que nasceram e das próprias mães [...]”⁹³.

Cunha Menezes usa de uma metáfora para caracterizar os cidadãos que usam dos privilégios em proveito pessoal como “íngratos”, tal qual filhos que abandonam as mães quando se sentem em segurança.

Diante da situação desencadeada pelos privilégios, o governador solicita de Lisboa instruções de como ele deve se comportar enquanto o monarca não resolve a questão. A intenção de Cunha Menezes era facilitar sua ação quando houvesse a necessidade de “levantar gente para defesa do Estado, cuja segurança é e foi sempre a suprema lei”⁹⁴.

Indignado com o excesso de privilégios e privilegiados, o governador solicitou a ajuda do Chanceler da Relação Miguel Serrão Diniz para fazer um levantamento dos funcionários que os usufruíam e a que instituição pertencia. Buscava o governador, com esta iniciativa, demonstrar para o Secretário Martinho de Melo e Castro que a concessão demasiada de mercês e privilégios alcançou diversos segmentos da sociedade e conseqüentemente se tornou uma grande barreira para ele cumprir suas obrigações.

Das instituições e dos membros relacionados, o primeiro a ser listado são os dos Síndicos e dos Cirurgiães dos Conventos,⁹⁵ que eram “livres como os Síndicos Obreiros do Convento de São Francisco da Observância que está na Ilha da Madeira”⁹⁶. Estes não eram constrangidos a darem suas casas como pousadas e nem obrigados a prestar serviço público, além de serem isentos de pagarem peitas reais e empréstimos como se costumava pagar no Reino e nem eram recrutados para servirem em guerra ⁹⁷.

Os Familiares do Santo Ofício⁹⁸ também desfrutaram dos mesmos privilégios que os do Convento e mais o privilégio de poder transportar armas ofensivas e defensivas, sendo sua Companhia subordinada apenas ao governador, e os soldados pertencentes a ela não deveriam servir nas Ordenanças nem assistir os exercícios dela⁹⁹. O terceiro grupo citado no Ofício do

⁹³ AHU- Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o recrutamento militar e as dificuldades que oferecia a sua organização por causa dos muitos privilégios e isenções que se invocavam e tão prejudiciais eram a defesa e segurança do Brasil. Bahia – Castro Almeida, 16 de outubro de 1775. caixa. 48. Doc. N° 8.863-8.934.

⁹⁴ Idem

⁹⁵ Idem

⁹⁶ Idem

⁹⁷ Idem

⁹⁸ Idem

⁹⁹ Idem

governador é o da Bula da Santa Cruzada, cujos privilégios são os mesmos dos Síndicos e dos Cirurgiães dos Conventos¹⁰⁰ com o acréscimo dos mesmos privilégios que têm os de Santo Antônio de Lisboa, além de serem isentos de todo encargo de guerra e de lhes serem alistados seus filhos para soldados¹⁰¹. Sobre a Bula da Santa Cruzada abordaremos com mais destaque no terceiro capítulo desta monografia.

Os Síndicos de Jerusalém usufruem de todos os privilégios igualmente aos de São Francisco, e só tem de mais cobrarem as dívidas dos lugares santos assim como se cobravam a Real Fazenda¹⁰². Os Mamposteiros de Santo Antônio de Lisboa desfrutam dos mesmos privilégios da Bula. Na sexta posição o documento oficial apresenta os Moedeiros cuja isenção de serem alistados alcança filhos, caixeiros e criados. Além destes privilégios, "gozam também dos concedidos aos oficiais da Casa da Moeda desta Corte"¹⁰³.

Os três últimos grupos foram os oficiais matriculados no serviço do Arsenal e Ribeira das Naus, isentos de todos os serviços militares, os membros da Santa Casa de Misericórdia que repetiam os privilégios concedidos a seus membros na Corte e por fim os cidadãos da Cidade da Bahia que gozavam dos privilégios concedidos aos cidadãos da cidade do Porto, ainda que estes privilégios fossem mais "honoríficos, que onerosos ao Estado"¹⁰⁴.

Depois de apresentar em detalhes todas as corporações e seus respectivos privilégios, sempre no sentido de demonstrar à Coroa o impacto negativo provocado pelos privilégios no recrutamento para o serviço militar colonial, Cunha Menezes conclui o documento fazendo ressalvas em relação a duas destas corporações. De início, fez questão de informar que "todas estas corporações encerram muitas famílias e das principais, cujos chefes procuram os ditos privilégios com despesas e trabalho somente para as livrarem de entrar no serviço militar e público, a quem conservam o maior ódio"¹⁰⁵. Deixa claro, com isto, a estrutura social hierarquizada da Bahia colonial, estruturada a partir dos interesses e privilégios de uma restrita camada social de elite pertencente às principais famílias locais.

Depois de se posicionar criticamente ao comportamento dos membros das famílias da elite

¹⁰⁰ Idem

¹⁰¹ AHU- Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o recrutamento militar e as dificuldades que oferecia a sua organização por causa dos muitos privilégios e isenções que se invocavam e tão prejudiciais eram a defesa e segurança do Brasil. Bahia – Castro Almeida, 16 de outubro de 1775. caixa. 48. Doc. N° 8.863-8.934.

¹⁰² Idem

¹⁰³ Idem

¹⁰⁴ Idem

¹⁰⁵ Idem

local, o governador apresenta a primeira corporação cujos privilégios ele entende como legítimos e assim justifica sua posição:

De todos os privilegiados moradores nesta Capitania, que tenho a honra de governar, que me parece e devem ser conservados por fazerem serviço ao Estado e ao público, são os Moedeiros somente e não seus filhos, caixeiros e criados. Devo dizer a V. Ex. que eu nestas faturas, que tenho mandado fazer de soldados, isentei a todo o moço, que legitimamente era caixeiro de homens de negócio e de mercadores¹⁰⁶.

Ao reconhecer como legítimo os privilégios atribuídos aos moedeiros, além de isentar os moços que serviam como caixeiro de homens de negócios e mercadores, Cunha Menezes se comportava como administrador preocupado com os interesses econômicos da Capitania. Em fins do século XVIII o setor econômico teve uma repercussão significativa para o Império. Marieta Alves, ao analisar alguns documentos referentes ao aumento do comércio marítimo, ressaltou que os moradores da cidade da Bahia contribuíram para aumentar o número de navios mercantis destinados aos interesses da Metrópole. Ainda segundo Marieta Alves, o Governador Manuel da Cunha Menezes, remetendo o pedido, informou favoravelmente, acrescentando que tomara grande desenvolvimento a construção de navios mercantes na Bahia¹⁰⁷. Assim os homens de negócios se destacavam como uma “elite mercantil” e favoreceu o fortalecimento dos laços com a Coroa ao mesmo tempo em que controlavam o setor econômico colonial.

Dentro desse contexto os Moedeiros formaram uma classe altamente privilegiada, muitos deles eram originário de negócios. Cabe mencionar um dos grandes homens de negócio, “João Gomes Barroso, que possuía diversos créditos, resultado das transações mercantis em diversas Capitânicas da Colônia, com isso ascendeu socialmente e chegou a exercer a função de Moedeiro”¹⁰⁸.

Além dos moedeiros, o governador reconhece que deveriam ser conservados os privilégios da Santa Casa de Misericórdia fazendo para isto a seguinte justificativa: “[...] porquanto o Estado ainda que seja dilatado, contudo a população é muito diminuta e sendo isentos muitas famílias poderosas das contribuições para o Estado e sua defesa, resulta recair todo

¹⁰⁶ AHU- Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o recrutamento militar e as dificuldades que oferecia a sua organização por causa dos muitos privilégios e isenções que se invocavam e tão prejudiciais eram a defesa e segurança do Brasil. Bahia – Castro Almeida, 16 de outubro de 1775. caixa. 48. Doc. Nº 8.863-8.934.

¹⁰⁷ ALVES, Marieta. O comércio marítimo e alguns armadores do século XVIII, na Bahia.

¹⁰⁸ SANTOS, Augusto Fagundes da Silva dos. *A elite mercantil carioca no final do período colonial: a trajetória do homem de negócio João Gomes Barroso*. ANPUH, Feira de Santana, 2016

o peso sobre os mais pobres, ficando as pensões para estas em dobro”¹⁰⁹.

Em síntese, a análise deste documento nos coloca diante dos desafios diários que compreende a dinâmica da administração pública em território colonial. Em 1775, Salvador já não era mais a capital do Estado do Brasil, mas se manteve na condição de centralidade de poder por representar o centro de uma das mais importantes Capitânicas que compunham a América portuguesa. A questão dos privilégios na colônia e seu impacto na administração pública é tema relevante quando se busca compreender o funcionamento da relação metrópole/colônia com base em interpretações analíticas que vão além dos temas formais da administração pública e incorporem elementos de uma cultura política de Antigo Regime que se materializava na colônia a partir de uma economia de mercê e de estratégias de negociação de autoridade.

¹⁰⁹ AHU- Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o recrutamento militar e as dificuldades que oferecia a sua organização por causa dos muitos privilégios e isenções que se invocavam e tão prejudiciais eram a defesa e segurança do Brasil. Bahia – Castro Almeida, 16 de outubro de 1775. caixa. 48. Doc. Nº 8.863-8.934.

CAPÍTULO 3: A ESMOLA E OS PRIVILÉGIOS INSTITUCIONALIZADOS DO ANTIGO REGIME PORTUGUÊS

3.1 A Bula da Santa Cruzada: contextualização histórica

Entre os diversos privilégios narrados no documento produzido pelo governador Cunha e Menezes destaca-se aqueles decorrentes do pertencimento à Bula da Santa Cruzada na Bahia. Optamos por estender um pouco mais a análise sobre a Bula por entendermos tratar-se uma instituição pouco abordada pela historiografia colonial baiana.

A Bula da Santa Cruzada foi uma “instituição Imperial” legitimada pela monarquia portuguesa em fins do século XVI (1591) “quando a igreja Tridentina buscava reforçar o papel das indulgências como parte do tesouro espiritual”¹¹⁰. “As Bulas eram um conjunto de indulgências que proporcionavam graças espirituais aos cristãos que lutaram na retomada de Jerusalém”¹¹¹ e posteriormente acompanharam os conflitos bélicos expansionistas do Império Português. A primeira Cruzada, segundo David Rabello, ocorreu em 1095 no Concílio de Clermont,¹¹² com o apoio do papa Urbano II, que além de apoiar militarmente exortou os fiéis a peregrinarem para Jerusalém. “Quase ao mesmo tempo em que ocorria a primeira Cruzada, as primeiras Bulas começaram a serem esboçadas em Portugal, nas duas primeiras datadas de 14 de outubro de 1100, o papa Pascoal II proibia a ida dos cristãos para a Terra Santa, ordenava o regresso dos que estavam lá e concedia indulgências aos combatentes”¹¹³. Se o Império Árabe crescia constantemente dentro da Europa a preocupação era impedir a ampliação de seus domínios no continente, por isso à decisão do papa Pascoal II em ordenar o regresso dos cristãos.

“A fragilidade política e econômica, a expansão mulçumana e a ameaça constante aos reinos cristãos provocaram na Igreja o sentimento de reconstruir os destroços do Antigo Império Romano, onde o espírito de cruzada sempre esteve presente”¹¹⁴. Portanto, era necessário reunir grupos de católicos fiéis para combater o inimigo (os mulçumanos) e expulsá-los da península.

¹¹⁰ FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014, P. 9-17

¹¹¹ Idem, p. 9

¹¹² RABELLO, David. *A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar*. Departamento de História da UNESP-Assis

¹¹³ COSTA, P. Avelino de Jesus, verbete in SERRÃO, Joel (dir.) *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, 1971. Apud: RABELLO, David. In: *A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar*. Departamento de História da UNESP-Assis.

¹¹⁴ RABELLO, David. *A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar*. Departamento de História da UNESP-Assis p.148.

Aos que se alistassem para as batalhas eram concedidas as mesmas indulgências que receberam os cruzados em Jerusalém, tais indulgências proporcionavam o perdão dos pecados e diminuía o tempo no purgatório, abrindo caminho para a salvação, por isso era fundamental que os combatentes recebessem essas graças. Para além de conceder bens espirituais as Bulas tinham como objetivo arrecadar fundos para o resgate dos que foram feitos cativos pelos inimigos.

As Bulas concediam uma serie de indulgências espirituais ao adquirente. De acordo com David Rabello havia três tipos de Bulas, *Bula para os vivos*, *Bula dos defuntos* e *Bula por Composição*¹¹⁵. A Bula para os vivos concedia vários privilégios, o portador da Bula que se confessasse por alguma transgressão, ao invés de visitar cinco igrejas em Roma poderia visitar cinco em Portugal¹¹⁶. Por causa das desigualdades socioeconômicas as Bulas para os vivos eram vendidas a preços diferentes de acordo com as condições de cada grupo, quanto mais cara, maior era a quantidade de privilégio, tais privilégios também interferiam no hábito alimentar, “permitia comer ovos, manteiga, queijo e leite no tempo da quaresma”¹¹⁷. É importante frisar que a Bula só tinha efeito até publicar uma nova, que ocorria anualmente¹¹⁸. A compra das Bulas estava atrelada não só aos bens espirituais como também em doações de esmolas. As doações de esmolas eram uma obrigação, assim como “garantir” a salvação.

A Bula dos defuntos não tinha efeito se o defunto não tivesse adquirido a dos vivos, salvo por intermediação de alguém que poderia comprar e mencionar o nome do defunto para constar no extrato da Bula. A de Composição era um impresso diferente, muito abrangente e cheia de detalhes minuciosos, todos os grupos sociais estavam inclusos nos privilégios desta¹¹⁹.

A princípio, o objetivo das Bulas era conceder indulgências e outros bens espirituais e os rendimentos (esmolas) eram investidos na propagação da fé e defesa da cristandade¹²⁰. A relação entre Portugal e a Santa Sé contribuiu para que as esmolas passassem a ser investidas no resgate dos portugueses cristãos vítimas dos conflitos com mulçumanos. Pelo fato de Portugal ter uma relação com a Santa Sé recebeu do papa Alexandre III a Bula *Manifestis Probatum*, atribuindo ao

¹¹⁵ RABELLO, David. *A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar*. Departamento de História da UNESP-Assis.

¹¹⁶ Idem, p. 144

¹¹⁷ Regimento do Tribunal da Bula da Santa Cruzada, e dos mais Ministros, e Oficiais subordinados a ela. Com algumas notas feitas pelo pro Comissário Geral Frei Domingos de Santo Thomás, da Ordem dos Pregadores, sobre várias matérias, em que se acha alterado o mesmo Regimento por resolução de Sua Majestade, 1634. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=pesquisa>

¹¹⁸ RABELLO, David. *A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar*. Departamento de História da UNESP-Assis p,144

¹¹⁹ Idem. p. 145-146

¹²⁰ Idem.

monarca o direito de expandir e dominar os territórios¹²¹. Foi, portanto, sob D. Afonso IV (1325–1357) que as primeiras Bulas destinadas à política expansionista foram desenvolvidas, embora o objetivo das Bulas não fosse investir em campanhas militares o papado patrocinou tal evento¹²². Tendo em vista que a defesa e propagação da fé eram de interesse da Igreja, os reis ibéricos valeram-se do discurso de defendê-la e propagar a fé e, como recompensa receberam poderes e privilégios, um exemplo disso são as isenções dos impostos eclesiásticos.

Como ressaltou Cecília Figueiredo, as Bulas estiveram presentes nos empreendimentos expansionistas do Império português, sendo o marco inicial a conquista de Ceuta em 1415. A expansão do território para áreas de fácil acesso às rotas comerciais foi necessária naquele momento em que a Europa se encontrava “debilitada estruturalmente”¹²³. Portugal, por sua vez, buscava uma solução pelo Norte da África. A proposta era ligar o Ocidente ao Oriente pelo Mediterrâneo. Para o ousado projeto recebeu “da Santa Sé as primeiras Bulas destinadas a organizar expedição para conquista do Marrocos”¹²⁴ cuja empreitada exigia investimentos para sua proteção. A saída da Coroa portuguesa foi criar praças militares, e por conta disso “os rendimentos da Bula passaram a ser investidos também nas defesas das praças da África”¹²⁵. Com base na historiografia foi possível perceber que houve um desdobramento no objetivo das vendas das Bulas.

Tanto David Rabello quanto Adelar Heinsfeld abordaram que, após a conquista de Ceuta, o infante D. Henrique I, assumiu o cargo de Grão Mestre da Ordem de Cristo¹²⁶. Dono de um espírito aventureiro e por ser membro importante de uma Ordem religiosa, D. Henrique I conseguiu do papa um aval autorizando suas “aventuras” no Oceano Atlântico. “Para o projeto político expansionista ao todos foram emitidas 11 Bulas papais”¹²⁷ apoiando as grandes navegações e dando autonomia aos reis para dominar e controlar espiritualmente os gentios,

¹²¹ FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014, p.75

¹²² FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014, p.75

¹²³ RABELLO, David, *A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar*. Departamento de História da UNESP-Assis

¹²⁴ COSTA, João Paulo de Oliveira, p. 72. Apud, FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014, p.75

¹²⁵ RABELLO, David, *A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar*. Departamento de História da UNESP-Assis

¹²⁶ RABELLO, David, *A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar*. Departamento de História da UNESP-Assis. e HEINSFELD, Adelar. *O Barão e o Cardeal: Rio Branco e a conquista do Cardinalato para o Brasil-Passo fundo*. PPGH/UPF. 2012.

¹²⁷ FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014.

“essas Bulas forneciam beneplácitos religioso para ações expansionistas e evangelizadoras”¹²⁸. Tendo recebido autonomia e graça de Deus, os reis assumiam o compromisso de propagar a fé, apoiar e proteger a cristandade.

Por serem extremamente católicos e terem recebidos apoio da Igreja nas suas investidas, os reis ibéricos buscaram manter cada vez mais firme a relação com a poderosa instituição religiosa cumprindo seu papel de propagar o cristianismo. Portanto, as Colônias portuguesas d’além-mar também receberam a administração e a organização da Igreja católica. “O Estado mandava construir igrejas, nomeava os padres e indicava os candidatos à bispo, sendo estes aprovados pelo papa, assim a estrutura do reino de Portugal tinha não só uma dimensão político- administrativa, mas também religiosa”¹²⁹. Dessa forma as Bulas, outrora comercializadas na Europa, passaram a ser vendidas também nas Capitânicas do Brasil, constituindo-se em uma fonte importantíssima de arrecadação que proporcionava lucros aos cofres da Coroa.

As esmolas ofertadas aos cofres da Bula da Santa Cruzada proveniente da compra de indulgências que eram administradas pelo poder eclesiástico passaram a serem controladas pela Coroa, com a “multissecular união entre Igreja e Estado que deu ao rei de Portugal a chefia do padroado, por isso os rendimentos eram carregados para o Real Erário”¹³⁰, e eram utilizados em várias finalidades, pois “muitas atividades específicas da Igreja católica passara a ser função do poder político”¹³¹. O poder secular, além de administrar as rendas, podia nomear alguns oficiais para os cargos, entende-se que eram privilégios reservados aos monarcas, visto que os reis ibéricos receberam privilégios da igreja pela propagação da fé durante suas conquistas. Sobre essa questão dos privilégios concedidos aos reis, Cecília Figueiredo, respaldada em Charles Boxer, salientou que o padroado régio em Portugal se constituiu em uma série de “privilégios, direitos e deveres” incorporado com as missões católicas e instituições eclesiásticas na África, Ásia e Brasil, legitimado pelas Bulas, havendo, portanto, uma aliança entre a cruz e a coroa, o trono e o altar, a fé e o império¹³².

¹²⁸ FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014, p. 75

¹²⁹ HEINSFELD, Adelar. *O Barão e o Cardeal: Rio Branco e a conquista do Cardinalato para o Brasil-Passo fundo*. PPGH/UPF. 2012, p. 22

¹³⁰ RABELLO, David, *A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar*. Departamento de História da UNESP-Assis.

¹³¹ HEINSFELD, Adelar. *O Barão e o Cardeal: Rio Branco e a conquista do Cardinalato para o Brasil-Passo fundo*. PPGH/UPF. 2012.

¹³² BOXER, Charles. *A igreja e a Expansão Ibérica*. Pp. 98-99. Apud, FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. **In:** *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014, pp. 64

3.2 - Um Regimento e um Alvará: A legislação régia alcança o ultramar.

David Rabello alertou que “a natureza do governo autoritário e centralizador gerava um modelo administrativo dotado de fiscalização e controle”¹³³, isso explica a necessidade de se fazer, em Portugal, um Regimento para a Bula da Santa Cruzada. O Regimento é datado de 10 de maio de 1634, escrito pelo secretário da Santa Cruzada João da Cunha Neto, tendo como base as provisões régias e o Regimento que já existia em Castela cujo mesmo não teve efeito em Portugal. O trecho a seguir do Regimento mostra a preocupação do monarca em relação a administração dos negócios da Bula da Santa Cruzada.

Eu EL-REI. faço saber aos que este alvará virem, que havendo respeito a necessidade que tinha de Regimento do Tribunal da Bula da Santa Cruzada, e como por falta dela se causava grande incerteza na administração da justiça, e muita confusão nos negócios, por pertencerem uns a jurisdição secular que de mim tem o Comissário Geral, e Deputados, nas matérias temporais; e outros a jurisdição eclesiástica, que nas espirituais lhe cometeu a Sé apostólica, de que se seguia grande dano na expedição da Bula, e na cobrança das esmolas, e seu rendimento, e pelo conseguinte na sustentação, e provimento dos lugares de África, e de outras obras pias a que lhes especialmente está consignado; houve algumas vezes por bem de o mandar ver por pessoas de letra, e experiência, que considerando de quanta importância era haver Regimento, tratarão de lhe dar princípio, ajudando-se para isso de algumas provisões minhas, de assentos, e estilos do Tribunal da Cruzada, e do Regimento, que há em Castela, que eu tinha mandado guardar neste Reino naquelas cousas, que com ele se pudesse acomodar¹³⁴.

A elaboração de um Regimento para o Tribunal da Bula da Santa Cruzada seria para sanar dúvidas em relação a administração e, “estabelecer as devidas atribuições e poderes nos assuntos jurídicos que cabiam àquele tribunal eclesiástico”¹³⁵. De acordo com o Regimento o corpo administrativo é nomeado pela jurisdição secular e eclesiástica. O Comissário Geral que tem maior responsabilidade é nomeado pelo monarca, mas depende da aprovação do Papa. Uma vez aprovado para o cargo, o Comissário Geral teria que “dá juramento dos Santos evangelhos, prometendo servir ao cargo com fidelidade, tanto no que refere ao serviço jurídico quanto religioso”¹³⁶. Os demais ofícios que competem a jurisdição secular podiam ser indicados pelo

¹³³ RABELLO, David, *A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar*. Departamento de História da UNESP-Assis

¹³⁴ Regimento do Tribunal da Bula da Santa Cruzada, e dos mais Ministros, e Oficiais subordinados a ela. Com algumas notas feitas pelo pro Comissário Geral Frei Domingos de Santo Thomás, da Ordem dos Pregadores, sobre várias matérias, em que se acha alterado o mesmo Regimento por resolução de Sua Majestade, 1634. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=pesquisa>

¹³⁵ FIGUEIREDO, Cecilia Maria Fontes. **In:** *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014, pp. 167

¹³⁶ Regimento do Tribunal da Bula da Santa Cruzada, e dos mais Ministros, e Oficiais subordinados a ela. Com algumas notas feitas pelo pro Comissário Geral Frei Domingos de Santo Thomás, da Ordem dos Pregadores, sobre várias matérias, em que se acha alterado o mesmo Regimento por resolução de Sua Majestade, 1634. Disponível

Comissário Geral, este aspecto já é um dos privilégios do Comissário Geral.

O Regimento do Tribunal da Bula da Santa Cruzadas apresenta uma forma padronizada de como deve ser todo procedimento de arrecadação das esmolas e despacho, ato de solenidade no dia da publicação das Bulas, as prestações de contas, todo corpo administrativo que compõe o Tribunal da Junta da Bula da Santa Cruzada e “uma proposta política de distribuição de privilégios”¹³⁷.

Conforme o Regimento, o corpo administrativo do Tribunal da Bula da Cruzada era composto pelos seguintes funcionários:

Três delegados para fazer a expedição e o despacho. Um Secretário, o qual terá cuidado de ordenar os papéis, que se devem despachar em junta. O Secretário será responsável por escrever em tudo o que se resolver, e se despachar em mesa, e mais a ele toca fazer as cartas, provisões, mandados, sentenças e escrever as consultas. Um Tesoureiro geral para receber as Bulas que retornarem dos Tesoueiros-mores. Tesoureiro menor responsável pelas vendas das Bulas e arrecadações das esmolas. Um Provedor e um Contador de Receita para fazer e rever as contas dos Tesoueiros. Um Escrivão de Receita e um de despesa que também servirão de Escrivão de contadoria, tendo em seu encargo todos os livros de anotações dos rendimentos. Um Promotor fiscal, que será um dos julgadores da cidade de Lisboa. Um Porteiro, este não participará do despacho ficará do lado de fora, sua presença é indispensável no dia da Junta. Um Solicitador que precisa ter conhecimento de tudo sobre a Junta e é obrigatório presenciar as embarcações das Bulas para os lugares Ultramarinos”¹³⁸.

Estes oficiais, uma vez nomeados, não podiam ser demitidos do cargo para não causar danos aos negócios da Santa Cruzada, salvo em caso de extrema necessidade¹³⁹. Os funcionários eram providos de privilégios, isenções e mercês régias inerentes as suas funções, “esses aspectos eram significativos na definição das posições sociais dos oficiais da Bula”¹⁴⁰.

O Comissário Geral ultramarino que tem maior responsabilidade nos negócios da Bula da Santa Cruzada, é provido de todos os privilégios que têm os do Reino, e por estar no topo da hierarquia tem autonomia para nomear e efetivar os cargos, conforme o Regimento, sendo responsável, também, pelas assinaturas as quais lhe proporcionam rendas extras. As provisões, cartas mandadas e outros despachos passadas pelo secretário lhe rendem vinte réis cada

em; <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=pesquisa>

¹³⁷ FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014, pp. 64

¹³⁸ Regimento do Tribunal da Bula da Santa Cruzada, e dos mais Ministros, e Oficiais subordinados a ela. Com algumas notas feitas pelo pro Comissário Geral Frei Domingos de Santo Thomás, da Ordem dos Pregadores, sobre várias matérias, em que se acha alterado o mesmo Regimento por resolução de Sua Majestade, 1634. Disponível em; <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=pesquisa>

¹³⁹ Idem

¹⁴⁰ FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014, pp. 64

assinatura. Das quitações feitas uma vez por ano pelo Tesoureiro e das contas prestadas pelo contador trezentos réis, duzentos réis pelas assinaturas das cartas do comissário subdelegado, cem réis de seus escrivães, quatrocentos réis dos Tesoureiros, os alvarás de serventia de cada um dos oficiais dois vinténs. Mais as propinas. O Comissário Geral e os Deputados não terão todas as propinas, somente algumas e não serão retiradas dos rendimentos da Bula¹⁴¹.

Os funcionários já favorecidos eram beneficiados ainda com as propinas, dispositivo da realza para viabilizar as obrigações dos membros da instituição. As redistribuições de bonificações por parte da Coroa se caracterizavam em táticas para assegurar que os funcionários exercessem suas funções seguindo os protocolos regidos pelo monarca. O Regimento aborda como funcionavam as distribuições de propinas e as mudanças que eventualmente poderiam ocorrer, conforme a resolução de 1669 e a de 1733 são ofertadas quatro propinas, a resolução de 1737 ordena que os ministros e oficiais recebam todas as propinas, como se pode ver na citação a seguir:

Por resolução de sua Majestade de 3 de março de 1669, se mandarão dar aos ministros deste Tribunal as propinas extraordinárias, e por outra resolução de 14 de novembro de 1733, se mandarão dar quatro propinas ordinárias, a saber, Natal, Páscoa, Espírito santo e publicação da Bula, assim aos ministros e oficiais. Em resolução de 19 de novembro 1737 em consulta de 16 de fevereiro de 1737, se mandarão dar todas as propinas ordinárias, não só aos ministros, mas também aos oficiais, na forma que levam no Conselho da Fazenda, há, porém, a diferença, que se não dão para folhinhas mais que dez mil réis, e a propina de papel que são duas resmas cada quarte, se dá em papel ordinário, e ademais a propina da publicação da Bula¹⁴².

As distribuições de propinas além de sustentar as obrigações dos súditos também podem ser vistas como recursos utilizados pela Coroa para “cooptação dos interesses públicos e privados”¹⁴³. Essas gratificações que os oficiais e ministros recebiam eram mais uma estratégia da Coroa para assegurar os serviços e conservar a boa relação com os seus súditos no ultramar assim como os do Reino.

O Regimento da Bula da Santa Cruzada em terras ultramarinas é mais um referencial da legislação portuguesa para validar a administração da instituição. O documento de base legal que nos interessa para esta análise está anexado ao Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes

¹⁴¹ Regimento do Tribunal da Bula da Santa Cruzada, e dos mais Ministros, e Oficiais subordinados a ela. Com algumas notas feitas pelo pro Comissário Geral Frei Domingos de Santo Thomás, da Ordem dos Pregadores, sobre várias matérias, em que se acha alterado o mesmo Regimento por resolução de Sua Majestade, 1634. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=pesquisa>

¹⁴² Idem.

¹⁴³ FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014, pp. 170

e trata-se de um Alvará intitulado, “privilégios, que gozam os Ministros, Oficiais, Tesoureiros mores e menores da Bula da Santa Cruzada”. O citado documento aborda inúmeros privilégios cuja ordem régia é conservar para que as esmolas vistas como bons negócios para economia do Reino tenham aumento gradativo. O primeiro alvará expedido pelo decreto de 4 de maio de 1662 é uma ordem para que o Comissário Geral e Ministro da Bula da Santa Cruzada guardem os privilégios dos Tesoureiros menores, responsáveis pela repartição das Bulas e arrecadação das esmolas:

Por bem do qual Decreto, e para inteiro cumprimento dele, mandei passar este alvará, pelo qual ordeno, e mando, a todos os governadores das Armas destes meus Reinos, e Senhorios e bem assim a todos os mais Oficiais de guerra, Fazenda e Justiça que em cumprimento do dito Decreto, e em virtude das duas cartas minhas, que andam incluídas nos ditos privilégios, uma de 4 de julho de 1644 e outra de 6 de outubro de 1646, pelas quais ordenei aos meus governadores das Armas, fizesse cada qual em seu distrito guardar os ditos privilégios, os façam guardar sem dúvida alguma, por convir assim o meu serviço, e boa a arrecadação da fazenda da dita Cruzada¹⁴⁴.

Embora não sejam beneficiados com emolumentos algum e nem sendo “providos de ganhos pecuniários”¹⁴⁵ os Tesoureiros menores do ultramar eram privilegiados igualmente os do Reino conforme o artigo 86 do Regimento, exceto de ter por seu juiz privativo o Deputado mais antigo,¹⁴⁶ e mais as propinas já citadas anteriormente. Se os privilégios eram aspectos que distinguiam o homem na sociedade, eventualmente os que exerciam cargos menores também almejavam serem privilegiados por estar prestando serviço à Coroa, na ausência dos ditos privilégios muitos se recusavam ao serviço, o que resultava na diminuição das rendas nos cofres da Bula.

O Alvará traz uma Resolução de 10 de fevereiro de 1692 proposto por Dom João da Cunha, presbítero Cardeal da Santa Igreja de Roma e do Conselho do Estado de El-Rei e Comissário Geral da Bula da Santa Cruzada em que alerta aos Carregadores, Provedores, Juizes de fora, Ouvidores e mais justiças do Reino e conquistas que o monarca através do Regimento da Cruzada concedeu aos seus ministros todos os privilégios concedidos aos ministros da Mesa da

¹⁴⁴ AHU, Privilégios que gozam os ministros, oficiais, Tesoureiros mores e menores da Bula da Santa Cruzada. Impressos. S. I. i. doc. 8877. Castro Almeida. (anexo ao doc. 8863)

¹⁴⁵ FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014, pp. 170

¹⁴⁶ Regimento do Tribunal da Bula da Santa Cruzada, e dos mais Ministros, e Oficiais subordinados a ela. Com algumas notas feitas pelo pro Comissário Geral Frei Domingos de Santo Thomás, da Ordem dos Pregadores, sobre várias matérias, em que se acha alterado o mesmo Regimento por resolução de Sua Majestade, 1634. Disponível em; <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=pesquisa>

Consciência e Ordem e aos demais oficiais e Tesoureiros mores, igualmente aos administradores do Estanque das Cartas de Jogar e Solimão e os declarado no artigo 84 e 85 do Regimento da Bula¹⁴⁷.

Deixo claro aos leitores desta monografia que o monarca português faz um permanente diálogo entre os dois documentos: o Regimento e o Alvará. Ambos os documentos cumprem a função de legislar e estabelecer os parâmetros legais que definem os privilégios daqueles que venham a se vincularem à Bula. Os dois documentos serviram como referência legislativa para o ultramar.

O artigo 84 do Regimento, citado no Alvará, trata especificamente dos privilégios dos ministros e oficiais da Bula, declara-se que os Ministros têm os privilégios de terem por seu juiz privativo com inibição a todas as mais justiças, tribunais do Reino, aos carregadores da corte, o deputado mais antigo em suas coisas civis ou crimes em que forem autores ou réus. O Alvará também citou o artigo 85 do Regimento da Bula que trata dos privilégios e afirma que os membros das Bula assim como os Mamposteiros dos cativos não são constrangidos de levar o castelo na procissão solene no dia da publicação da Bula nas cidades e vilas do Reino e Senhorios, mesmo que só ocorra uma vez por ano.

Segue o Alvará informando de que os tesoureiros, escrivães e ministros enquanto estivessem ocupados no serviço da Bula não eram obrigados a servir em nenhum outro cargo e nem servir em guerra. Segundo o citado documento régio: “O Tesoureiro Geral será desocupado de todos os outros ofícios, e cargos da República, para com facilidade poder acudir em toda a hora, receber o dinheiro do rendimento, e fazer os pagamentos que lhes forem ordenados”¹⁴⁸. A carta régia que trata desses privilégios foi assinada pelo Comissário Geral sem embargo das Ordenanças e da Chancelaria, e tem valia de um ano.

Ainda que o serviço militar fosse obrigatório para “toda população masculina entre 18 à 60 anos”¹⁴⁹ segundo o Alvará os Tesoureiros menores e seus filhos eram isentados do alistamento, o descumprimento recaía sobre a fazenda que tinha grande prejuízo com a falta dos ditos oficiais:

E porque fui informado, que os Carregadores das Comarcas executam a dita provisão contra os Tesoureiros e Mamposteiros da Bula da Cruzada, do que segue muito prejuízo a arrecadação das esmoladas dela, e da minha fazenda; pelo que hei por bem que a dita

¹⁴⁷ AHU, Privilégios que gozam os ministros, oficiais, Tesoureiros mores e menores da Bula da Santa Cruzada. Impressos. S. I. i. doc. 8877. Bahia, Castro Almeida. (anexo ao doc. 8863)

¹⁴⁸ Idem

¹⁴⁹ MONTEIRO Nuno Gonçalo. “*Os concelhos e as comunidades*”. In: HESPANHA, António M. (Org). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. Vol. 4, p. 273.

provisão se não execute contra os ditos Tesoureiros e Mamposteiros da dita Bula da Cruzada. [...] e mando, a todos os Carregadores, Juizes, Justiça, Oficiais e pessoas a quem o conhecimento disto pertencer, que cumpram, e guardem este alvará, como nele se contém¹⁵⁰.

Este trecho remete ao descumprimento das ordens que determina o Regimentos da Bula concernentes aos privilégios dos oficiais menores que são escusos do serviço militar. Retornando ao Regimento, seu artigo 87 deixa claro que na ocasião em que os administradores desobedecerem e não conservarem os privilégios, poderá o privilegiado remeter uma certidão ou outra prova por instrumento de testemunha e será recompensado pela ofensa, e o culpado ainda se sujeitará a pagar multa de até oito mil réis:

E se os privilegiados quiserem antes queixar-se ao Comissário Geral, e justificar no Tribunal da Cruzada a razão da sua queixa, ele com os deputados conhecerá da causa, e emendará o agravo, que acharem ser feitos aos ditos oficiais da Cruzada, como bem lhe parecer justiça¹⁵¹.

Foi o que aconteceu na Capitania da Bahia. Ao assumir o Cargo de Governador em 1774, Manuel da Cunha Menezes alistou toda a população e assentou praça em diversos Regimentos incluindo os oficiais menores da Bula da Santa Cruzada e seus filhos no registro dos auxiliares, mandando alguns para o Rio de Janeiro e outros para assentar praça na Artilharia. Por esta razão o juiz comissário Jorge Côrrea Lisboa remeteu ao Comissário Geral, Cardeal da Cunha, uma Representação informando que o governador desrespeitou os privilégios dos funcionários da Bula proferindo palavras de desprezo com os mesmos¹⁵². Cunha Menezes se comportava como administrador preocupado com os negócios da Capitania como vimos na leitura do seu Ofício, porém isso não justifica sua indignação com o “abuso” de privilégios.

Segundo o Alvará tanto o Comissário Geral quanto os Deputados da Bula gozam os mesmos privilégios que pela “Ordenação do liv. 2. Tit. 59, estão concedidos ao presidente da

¹⁵⁰ AHU, Privilégios que gozam os ministros, oficiais, Tesoureiros mores e menores da Bula da Santa Cruzada. Impressos. S. 1. i. doc. 8877. Bahia, Castro Almeida. (anexo ao doc. 8863)

¹⁵¹ Regimento do Tribunal da Bula da Santa Cruzada, e dos mais Ministros, e Oficiais subordinados a ela. Com algumas notas feitas pelo pro Comissário Geral Frei Domingos de Santo Thomás, da Ordem dos Pregadores, sobre várias matérias, em que se acha alterado o mesmo Regimento por resolução de Sua Majestade, 1634. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=pesquisa>

¹⁵² AHU_ACL_CU_005, Representações (2) do juiz comissário, Gorge Corrêa Lisboa, dirigida ao comissário geral da Santa Cruzada, o Cardeal da Cunha, nas quais informa de ter o governador Manuel da Cunha Menezes mandado assentar praças aos oficiais da Bula, com manifesto desprezo pelas prerrogativas dos seus privilégios. Bahia, Avulsos. 18 de abril e 25 de jan. de 1775., cx. 51. doc. 9677 e 9678 (cópias anexas ao doc. 9676).

Mesa da Consciência e Ordens”¹⁵³. Um aspecto interessante e visível nos alvarás é que nem só os ministros são privilegiados, mas também seus criados e caseiros. Eis aí o grande desafio do governador, além de lidar com a grande quantidade de funcionários privilegiados nas instituições tinha também seus familiares e criado. A lista com os nomes dos oficiais gerais e particulares da Santa Cruzada do Bispado da Bahia traz uma quantidade de 107 funcionários pertencentes às freguesias e seus exercícios gerais.

Segue o Alvará informando de que os Tesoueiros mores dos Bispados, e Comarcas do Reino, e os da cidade de Lisboa, gozam de todos os privilégios e liberdades concedidos aos oficiais, feitores, e administradores do Estanque do Salomão e Cartas de Jogar, a saber: “não serão tomadas suas adegas, celeiros, estribeiras, pão, vinho, azeite, galinha, bestas, contra sua vontade”¹⁵⁴. Seus pertences estavam isentos do confisco da aposentadoria. De acordo com o Alvará os oficiais da Bula e Ministros dela são também desobrigados de servir em armadas e poderão andar a cavalos, sem embargo das Ordenanças. Os Tesoueiros mores, seus administradores e criados poderão portar armas proibidas, de dia e de noite na forma da resolução de Sua Majestade de 19 de agosto de 1750, além dos privilégios que estão no artigo 84 do Regimento¹⁵⁵.

O Alvará traz uma provisão de 9 de setembro de 1621 passada no reinado de D. Felipe IV, o qual concedeu aos Tesoueiros menores os mesmos privilégios que o Comissário subdelegado e o Escrivão, que eram os mesmos dos mamposteiros dos cativos conforme artigo 85¹⁵⁶. Os cargos no Concelho ainda que fossem almejados, os envolvidos nos negócios da Bula eram escusos. Cecília Figueiredo também observou no Regimento que o não envolvimento dos membros da Bula nos cargos de almotacé, juiz, vereador, procurador, recebedor de sisas ou qualquer outro, é em virtude do grande trabalho requerido e da distância das freguesias de incumbência dos Tesoueiros menores¹⁵⁷. Os privilégios mesmo que sejam simbólicos interferem nas estruturas hierárquicas das relações de poder. Ser isento das obrigações destinadas a outras pessoas, era para os membros da Bula da Santa Cruzada, símbolo de distinção social outrora considerada mais relevante que ter riqueza.

¹⁵³ AHU, Privilégios que gozam os ministros, oficiais, Tesoueiros mores e menores da Bula da Santa Cruzada. Impressos. S. I. i. doc. 8877. Bahia, Castro Almeida. (anexo ao doc. 8863)

¹⁵⁴ AHU, Privilégios que gozam os ministros, oficiais, Tesoueiros mores e menores da Bula da Santa Cruzada. Impressos. S. I. i. doc. 8877. Bahia, Castro Almeida. (anexo ao doc. 8863)

¹⁵⁵ Idem.

¹⁵⁶ Idem

¹⁵⁷ FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014, p. 124

Como se podem observar os Escrivães do Comissário subdelegado e Tesouheiros menores são bastante privilegiados e o Decreto de 27 de novembro de 1759, passado já no reinado de D. José I, os desobriga de servir de tutores ou curadores, não são obrigados a portar armas caras que exige recursos, como a besta de garrucha ou besta de ponto e são isentos de ter gancho as portas. “O gancho era um ‘croque’ ou vara em haste de 16 palmos, o qual tinha por objetivo obrigar aos que possuíam a acudir (sic) com ele a qualquer ‘arroído’ ou apanhar malfeitores”¹⁵⁸. Suas casas não poderão ser tomadas para servir de pousada para pessoa alguma e nem por aposentadoria. A grande quantidade de privilégios apresentados nos alvarás por si só já distingue os seus detentores.

Os membros da Bula também eram isentos de pagarem qualquer quantia de talhas, finta, pedido, empréstimo ou qualquer outro lançamento pessoal ou Real que se fizer e por Sua Majestade ou concelhos que lhes sejam lançados¹⁵⁹. É sobre esses impostos que o governador Manuel da Cunha Menezes questionou no Ofício, pois sendo muitas famílias poderosas isentas das contribuições para o Estado e sua defesa, todos os encargos recaem sobre os mais pobres e consequentemente causando prejuízo nos serviços da Capitania. Anexo ao Ofício do Governador Manuel da Cunha se encontra um documento do Desembargador Miguel Serrão Diniz, o qual expressa que os prejuízos por causa dos privilégios não eram só no serviço militar, mas também, no suprimento de munições para armar os soldados e os reparos de fortificações da Capitania¹⁶⁰. Como podemos ver no trecho abaixo, o Alvará apresenta vários privilégios que gozam os oficiais enquanto servirem na Santa Cruzada, dentre eles a desobrigação no serviço dos reparos de fontes, pontes, calçadas e estradas públicas:

[...] e serão escusos de todos os encargos de guerra, e de lhes serem alistados os seus filhos para soldados, nem sejam obrigados a ir a levadas de presos, nem com dinheiro, nem a ir as vigias, resenhas, e alardos, e somente serão obrigados ao reparo das fontes, pontes, calçadas, e estradas de suas herdades, valas e despesas delas, do lugar onde forem moradores, outrossim serão isentos da coudelaria por Decreto da Sua Majestade de 29 de setembro de 1759, isto enquanto servirem os ofícios da Cruzada e Sua

¹⁵⁸ BRAGA, Isabel. *Ibidem*, p. 174. Apud FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828*. Niterói, 2014, P. 133

¹⁵⁹ AHU, Privilégios que gozam os ministros, oficiais, Tesouheiros mores e menores da Bula da Santa Cruzada. Impressos. S. l. i. doc. 8877. Bahia, Castro Almeida. (anexo ao doc. 8863)

¹⁶⁰ AHU, Ofício do Desembargador Miguel Serrão Diniz para o governador Manuel da Cunha Menezes, no qual informa circunstanciadamente a respeito de todos os privilégios a que se referem os documentos antecedentes. Bahia, Castro Almeida – 4 de out. 1775., doc. 8897 (anexo ao doc. 8863)

Majestade não mandar o contrário, com expressa derrogação de cada uma das sobreditas coisas¹⁶¹.

Estes privilégios demonstram a exclusão dos membros da Bula na estrutura organizacional da Capitania, uma vez que um pequeno grupo social ao se restringir aos serviços para beneficiar o todo, causa muitos danos na administração e na manutenção local, muitos homens ficavam isentos de obrigações necessárias, como vimos no trecho acima.

Ao apresentar à Sua Majestade as consequências ocasionadas por falta de Tesoueiros menores, a Junta da Santa Cruzada testificou que os sumários das Bulas estavam sobrando, isso significa que as vendas diminuíram e com isto o prejuízo na Real Fazenda aumentava a cada ano. Buscando uma saída para minimizar o impacto, a Junta da Santa Cruzada solicita uma representação régia registradas nos livros das Câmaras para que os seus sucessores façam valer em todo tempo. O teor da carta deveria ser uma ordem a ser apresentada aos administradores solicitando que guardem os privilégios dos Tesoueiros menores. Diante da quantidade de privilegiados que pudemos observar na leitura dos documentos é oportuno enfatizar que os Tesoueiros menores mesmo sendo o ‘menor’ cargo na escala hierárquica desempenharam uma tarefa importantíssima, nem todos tinham a disposição de sair pelas vilas distribuindo as Bulas e arrecadando as Esmolas, entretanto, para o governador Manuel da Cunha e o Chanceler Miguel Serrão Diniz os privilégios da Bula da Santa cruzada confirmados desde 1759 a 1771 se caracterizavam em ‘abuso’¹⁶². Os documentos de base legal a todo o momento recorrem ao cuidado que se deve ter com os privilégios dos oficiais menores. As esmolos significaram para o Império, equilíbrio econômicos.

Em resposta à representação solicitada pela Junta da Bula, o Secretário da Santa Cruzada, João Batista de Araújo remeteu uma carta régia de caráter “especial” impondo aos Desembargadores, Carregadores, Provedores, Ouvidores, Juizes de Fora e Ordinários, e a todas as mais justiças dos Reinos e senhorios de Portugal e suas conquistas, guardem inviolavelmente os privilégios dos oficiais como se declara os alvarás, para que os ditos oficiais tenham satisfação em melhor servir em suas funções, pois as esmolos são importantes para as obras pias, o não cumprimento poderá causar grande ruina nas aplicações, a ordem expressa um tom de ameaças de excomunhão para quem desobedecer:

¹⁶¹ AHU, Privilégios que gozam os ministros, oficiais, Tesoueiros mores e menores da Bula da Santa Cruzada. Impressos. S. l. i. doc. 8877. Bahia, Castro Almeida. (anexo ao doc. 8863)

¹⁶² AHU, Ofício do Desembargador Miguel Serrão Diniz para o governador Manuel da Cunha Menezes, no qual informa circunstanciadamente a respeito de todos os privilégios a que se referem os documentos antecedentes. Bahia, Castro Almeida – 4 de out. 1775., doc. 8897 (anexo ao doc. 8863)

Atendendo, que do contrário resultará a ruína total das ditas aplicações, e ficará incorrendo na excomunhão, que sua Santidade tem posto contra as pessoas, que encontram a administração dos breves Apostólicos, a que se deve guardar respeito, e veneração; e além dela na pena de cinquenta cruzados, aplicados para o rendimento da mesma Cruzada; sendo certos, que além de os havermos por incorridos na mesma pena, e os mandarmos executar nela, lhe será por Sua Majestade muito estranhada, e dando em culpa em suas residências, para que se lhes não passarão certidões¹⁶³.

Atendendo a representação, a Coroa expediu uma carta dando relevância ao trabalho dos tesoureiros menores, sendo eles úteis para o serviço divino e do monarca são considerados importantes igualmente os Mamposteiros dos cativos estes são isentos do ônus e encargos determinados pelo regimento das Coudelarias do Reino, pelo que aprouve ao monarca conceder os ditos privilégios aos Tesoureiros menores¹⁶⁴.

Diante do que foi analisado com o intuito de demonstrar os privilégios adquiridos pelos membros da Bula da Santa Cruzada é relevante mencionar que no contexto da Capitania da Bahia, na época, a busca por honras e distinção social agregou uma pequena elite nas instituições, em contrapartida, os privilégios que estes usufruíam alcançaram várias famílias que isentas do serviço militar e das tributações cobradas pelo governo impactou negativamente não só nos serviços militar como também na manutenção da Capitania da Bahia, como apresentou Manuel da Cunha e Menezes em seu Ofício.

¹⁶³ AHU, Privilégios que gozam os ministros, oficiais, Tesoureiros mores e menores da Bula da Santa Cruzada. Impressos. S. I. i. doc. 8877. Bahia, Castro Almeida. (anexo ao doc. 8863)

¹⁶⁴ Idem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que essa monografia se propôs a fazer foi um esboço das práticas de privilégios do Antigo Regime português na Capitania da Bahia. Para tanto utilizamos a historiografia especializada a fim de compreender a dinâmica imperial em conceder isenções, mercês e privilégios aos vassallos. A ideia central foi mostrar como a cultura do privilégio interferiu no cotidiano da sociedade baiana do século XVIII, tomando como ponto de partida o Ofício do governador Manuel da Cunha Menezes, que esteve à frente da administração da Capitania da Bahia entre 1774 a 1779.

No Antigo Regime Português era comum a prática de concessão de mercês e privilégios aos cidadãos que contribuía para o bem do Estado. Na Colônia a dinâmica era a mesma, ainda que os vassallos não tivessem conhecimento algum sobre o soberano sabiam que a contribuição e a lealdade seriam retribuídas com privilégios. Diante do que foi estudado compreendemos que a presença dos privilégios enraizados na sociedade contribuiu para a formação, na Bahia, de uma elite que, entre outros instrumentos de hierarquização social, utilizou os privilégios de pertencimentos a instituições do reino no sentido de distinguir-se em meio à difusa sociedade colonial baiana.

A troca de documentos oficiais entre os administradores dos dois lados do Atlântico foi a base de sustentação da administração tanto no Reino quanto nas conquistas. Analisar um documento direcionado ao poder local nos possibilitou entender a dinâmica da relação entre o secretário de Estado e o governador da Capitania da Bahia.

Dentre as diversas instituições apresentadas no Ofício uma delas, a Bula da Santa Cruzada, foi objeto de estudo em capítulo específico desta monografia. Para isso utilizei como fonte um Translado de mercês e privilégios concedidos à Bula da Santa Cruzada e o Regimento que regulamentava o funcionamento da instituição tanto no Reino quanto nas Colônias. O Regimento da Bula encontra-se disponível para acesso no Portal de internet “O Governo dos Outros”¹⁶⁵ financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, e desenvolvido no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e no CEDIS-Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Já o Translado faz parte de um conjunto de documentos anexo ao Ofício do governador da Capitania da Bahia. Ao analisar esses documentos ficou claro que a Capitania da Bahia, em fins do século XVIII, era composta por uma pequena camada de privilegiados que

¹⁶⁵ <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=pesquisa>

compartilhavam os privilégios inerentes as suas funções com os seus familiares.

Em suma, com este trabalho, por se tratar de uma monografia, com todas as limitações e desafios que o caracteriza, acredito que foi possível oferecer um razoável esboço da dinâmica cotidiana e administrativa do Império português na América.

FONTES:

- AHU, Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o recrutamento militar e as dificuldades que oferecia a sua organização por causa dos muitos privilégios e isenções que se invocavam e tão prejudiciais eram a defesa e segurança do Brasil. Bahia – Castro Almeida, 16 de outubro de 1775. caixa. 48. Doc. Nº 8.863-8.934.

- AHU, Lista dos Oficiais gerais e particulares da Bula da Santa Cruzada deste Arcebispado da Bahia, seus estados e freguesias do exercício. Bahia – Castro Almeida. 6 de out. 1775., doc. 8876 (anexo ao doc. 8863).

- AHU, Privilégios que gozam os ministros, oficiais, Tesoureiros mores e menores da Bula da Santa Cruzada. Impressos. S. l. i. doc. 8877. Bahia – Castro Almeida (anexo ao doc. 8863).

- AHU_ACL_CU_005, Representações (2) do juiz comissário, Gorge Corrêa Lisboa, dirigida ao comissário geral da Santa Cruzada, o Cardeal da Cunha, nas quais informa de ter o governador Manuel da Cunha Menezes mandado assentar praças aos oficiais da Bula, com manifesto desprezo pelas prerrogativas dos seus privilégios. Bahia – Avulsos. 18 de abril e 25 de jan. de 1775., cx. 51. doc. 9677 e 9678 (cópias anexas ao doc. 9676).

- AHU, Ofício do Desembargador Miguel Serrão Diniz para o governador Manuel da Cunha Menezes, no qual informa circunstanciadamente a respeito de todos os privilégios a que se referem os documentos antecedentes. Bahia – Castro Almeida. 4 de out. 1775., doc. 8897 (anexo ao doc. 8863)

- AHU- Ofício do governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando acerca do alistamento dos soldados do Terço de Auxiliares. Bahia- Castro Almeida, 22 de julho de 1762. Cx. 32. Doc. Nº 5.954

- AHU- Ofício do governo Interino para Francisco X. De Mendonça Furtado, acerca dos movimentos das tropas hespanholas na Colônia do Sacramento e que faziam recear a continuação da guerra, dos reforços militares requisitados do Rio de Janeiro, das dificuldades que offerecia o

recrutamento das tropas, da próxima chegada do novo governador da Bahia Condede Azambuja, etc. Bahia- Castro Almeida, 25 de março de 1765. Cx. 36. Doc. Nº 6.780

Patente das mercês, graças e privilégios, de que EL REI Dom Philippe nosso senhor fez mercê a estes seus reinos. E a diante vai outra Patente das respostas das Cortes de Tomar. Estas Patentes mandaram Sua Majestade que se pusessem na Câmara desta cidade de Lisboa. E outras tais do mesmo teor na Torre do Tombo, onde está. Em Lisboa, por Antonio Ribeiro impressor Del Rei, nosso Senhor. 1583

Regimento do Tribunal da Bula da Santa Cruzada, e dos mais Ministros, e Oficiais subordinados a ela. Com algumas notas feitas pelo pro Comissário Geral Frei Domingos de Santo Thomás, da Ordem dos Pregadores, sobre várias matérias, em que se acha alterado o mesmo Regimento por resolução de Sua Majestade, 1634. Disponível em; <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=pesquisa>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALVES, Marieta. O comércio marítimo e alguns armadores do século XVIII, na Bahia

BELÉM, Orlando Carlos Neves. **Do Foro Privilegiado à Prerrogativa de Função**. Rio de Janeiro, 2008.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista, FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva e. **Uma leitura do Brasil colonial**. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. Penélope, n° 23, 2000.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **Conquista, mercês e poder local**: A nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. Almanack Braziliense n° 2 nov. /2005.

BORGES, Eduardo José Santos. Por uma ideia de Antigo Regime. **In: O Antigo Regime no Cinema**: Um Diálogo com a história na sala de aula. Salvador: Unijorge, p. 17-38

BORGES, Eduardo José Santos. **O Antigo Regime no Brasil Colonial: elites e poder na Bahia do século XVIII**. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2017.

BOXER, Charles. **A igreja e a Expansão Ibérica**. Pp. 98-99. Apud, FIGUEIREDO, Cecilia Maria Fontes. **In: Os esmoleiros do Rei: A Bula da Santa Cruzada e seus Oficiais na Capitania de Minas Gerais- 1748-1828**. Niterói, 2014,

CARDIM, Pedro. **Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime**. Outubro, 1998. N° 87 - 2° série

CARRA, Évelyn. **As Sesmárias**: do Reino à Colônia; Coimbra, 2020.

COSTA, P. Avelino de Jesus, verbete **In SERRÃO, Joel (dir.) Dicionário de História de Portugal**, Lisboa, 1971. Apud: RABELLO, David.

CUNHA, Mafalda Soares da, **Governo e governantes do Império português do Atlântico (século**

XVII). **In: Modos de governar: Ideias e Práticas Políticas no Império Português século XVI ao XIX**; Alameda, 2005.

FIGUEREDO, Cecília Maria Fontes. **Os esmoleiros do rei: a Bula da Santa Cruzada e seus oficiais na Capitania De Minas Gerais (1748/1828)**, Niterói, 2014.

GOMES, Maurício. **Privilégios ao Longo da História e o Princípio da Igualdade**. Revista Virtual Direito do Brasil-V. 4- n°2 2010.

HEINSFELD, Adelar. **O Barão e o Cardeal: Rio Branco e a conquista do Cardinalato para o Brasil-Passo fundo**. PPGH/UPF.

HESPANHA, Antônio Manuel. **As estruturas políticas em Portugal na época moderna**. doc., 2001 p. 29. Disponível em: http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_ma_3843.pdf.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**; 26, ed, São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 37

LARA, Silvia Humold. **Conectando historiografias: a escravidão africana e o Antigo Regime na América portuguesa**. IN: **Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português-século XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005, p. 23.

LEÃO, Liza Maria Gonçalves de. **Cartas que governam: Os Sargentos-mores na correspondência administrativa de D. Sancho de Faro e Souza**. Conceição do Coité, 2021.

LEMOS, Carolina teles. **Religião e patriarcado: Elementos estruturantes das concepções e das relações de gênero**, Caminhos , Goiânia, v. 11, n. 2, p. 201-217, jul./dez. 2013

LOPES, Fátima Martins. **Privilégios e isenções dos principais indígenas nas vilas pombalinas em Pernambuco e Capitânicas Anexas**. Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Lisboa, 2011.

MACHADO, Estevam Henrique dos Santos. **A economia das mercês: Apontamentos sobre**

Cultura Política no Antigo Regime Português. Revista Ultramares. Dossiê Antigo Regime Português Nº 8, Vol. 1, ago-dez, 2015, pp. 67-88 ISSN 2316-1655.

MARTA, Michel Mendes. **Em busca de honras, isenções e liberdades:** As milícias de homens pretos forros na cidade do Rio de Janeiro (meadas do século XVIII e início do XIX). Niterói, 2013.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. **O Sistema de concessão de mercê como prática governativa no alvorecer da sociedade mineira setecentista:** o caso da (re)conquista da praça fluminense em 1711, Revista de História [14]; João Pessoa, jan./jun. 2006.

MENDONÇA, Manuela. **Introdução à história medieval de Portugal.** Revista do NIESC, Vol. 6, 2006.

MENEZES, Sezinando Luiz, NAGEL, Lizia Helena. **Considerações sobre as transformações sofridas pela nobreza portuguesa na Época Moderna.** Acta Scientiarum. Human and Social Sciences. Maringá, v. 25, no. 2, 2003.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **O ‘ethos’ nobiliárquico no final do Antigo Regime: Poder simbólico, Império e imaginário social.** Almanack brasiliense nº 02, 2005.

OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o estado moderno:** honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789), Lisboa, Estar. 2001.

OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira de. **Privilégios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal.** Lisboa: Oficina de João Rodrigues Neves, 1806.

RABELLO, David. **A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar.** Departamento de História da UNESP-Assis.

RAMINELLI, Ronald. **Justificando nobreza.** História (São Paulo) v.35, e 97, 2016.

RAMINELLI, Ronald. **Viagens Ultramarinas:** Monarcas, vassalos e governo à distância. São Paulo: Alameda Editorial, 2008.

SANTOS, Augusto Fagundes da Sila dos. **A elite mercantil carioca no final do período colonial: a trajetória do homem de negócio João Gomes Barroso.** ANPUH, Feira de Santana, 2016.

SANTOS, Éryca Américo dos Santos. **Quando mercês transformam-se em terras**: A política de privilégios da Coroa portuguesa e o caso do 1º Conde de Alvor na Capitania da Paraíba (séc. XVIII), v. 17, n. 1, 2016. XVII Encontro Estadual de História – ANPUH-PB

VIAN, Aline Cristina de Freitas. **Mudanças nas relações de poder em Portugal na primeira metade do século XIII**: causas do fortalecimento do poder real frente ao poder eclesiástico. ANPUH – XXV simpósio nacional de História – Fortaleza, 2009.

VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. *Donatários e administração colonial*: A Capitania de Itamaracá e a casa de Cascais (1692 – 1763)

http://historiacolonial.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3028:degredo&catid=2030&Itemid=215

